

The Facts and Norms Newsletter

Editorial

Nossa nova edição emerge em um momento de instabilidade e múltiplas ameaças à dignidade humana pelo mundo. Enquanto um cessar-fogo em Gaza oferece alguma esperança, o alerta urgente do Secretário-Geral da ONU contra a limpeza étnica no enclave e a crescente violência na Cisjordânia lançam sombras sobre qualquer otimismo. O conflito armado na República Democrática do Congo se intensificou. O Haiti continua sofrendo com a violência implacável das gangues. Na Síria, pilhagens sistemáticas prejudicam qualquer perspectiva de reconstrução.

A Corte Internacional de Justiça continua seu trabalho diante de temas complexos, incluindo os procedimentos consultivos sobre Gaza e o caso relativo ao conflito na Ucrânia. O Tribunal Penal Internacional, por sua vez, enfrenta intensa pressão política. Uma Ordem Executiva dos EUA ameaça sanções ao tribunal e seus membros – medida condenada pelo próprio Tribunal e sua presidente.

Na frente regional, a Corte Europeia de Direitos Humanos proferiu novas sentenças sobre temas variados, da liberdade de expressão ao direito à vida, incluindo decisões significativas sobre a supressão da dissidência pela Rússia e a falha da Itália em proteger seus cidadãos da poluição tóxica. A Corte Africana de Direitos Humanos, de sua parte, enfatizou recentemente a importância das reparações no avanço da justiça; e a Corte Interamericana, por meio de novas decisões, expandiu sua jurisprudência sobre a proibição da tortura e os direitos trabalhistas.

Como sempre, nossa seção de *Oportunidades Acadêmicas e Profissionais* oferece inúmeras possibilidades para auxiliar os leitores no desenvolvimento de carreira. Incentivamos os leitores a revisar essas oportunidades de terceiros com a devida diligência, aproveitando aquelas que correspondam às suas aspirações.

Encerramos esta edição destacando contribuições do próprio *Facts and Norms Institute*. Um *amicus curiae* do Instituto foi citado na condenação do Brasil pela Corte Interamericana pelo Massacre de Acari. Nossa pesquisa sobre violência contra mulheres e crianças no esporte foi uma das bases de um relatório inovador da ONU. Nossa parceria com a *American Society of International Law* resultou em uma nova edição da *Newsletter sobre os Direitos dos Povos Indígenas*.

Ao ler estas páginas, esperamos que você não apenas obtenha *insights* sobre as questões críticas do nosso tempo, mas também encontre renovada motivação para defender os valores da dignidade, justiça e direitos humanos.

Professor Henrique Napoleão Alves
Editor-Chefe



INSCREVA-SE 

Um boletim periódico com notícias do mundo, novos desenvolvimentos em direito internacional e direitos humanos, decisões recentes de cortes e tribunais internacionais, e oportunidades acadêmicas e profissionais selecionadas!

NESTA EDIÇÃO:

Editorial
1

O Mundo em Panorama
2

Tribunais e Sistemas
Regionais
7

Oportunidades
Acadêmicas e
Profissionais
20

Notícias do Facts and
Norms Institute
28

EQUIPE EDITORIAL

Henrique Napoleão Alves,
Bruno José Fonseca,
João Fernando Martins Posso,
Sarah Ebram Alvarenga,
Thiago Fernandes C. de Castro

ISSN 2965-8780

Nossa Newsletter é
distribuída
gratuitamente.

A publicação está
atualmente sem
financiamento! Para
apoiar-nos, por favor,
inscreva-se, siga-nos nas
redes sociais e divulgue
nosso trabalho para
colegas e amigos!

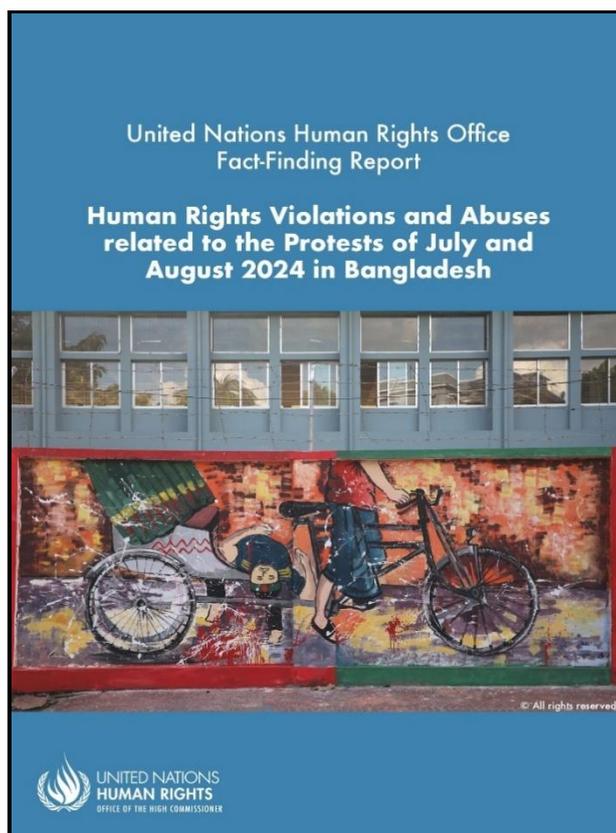
Obrigado!

O Mundo em Panorama

Notícias da ONU

BANGLADESH: RELATÓRIO DA ONU CONSTATA REPRESSÃO BRUTAL E SISTEMÁTICA DE PROTESTOS (12 fev. 2025)

A repressão de protestos em massa em Bangladesh no ano passado deixou cerca de 1.400 mortos em apenas 46 dias – a grande maioria baleada pelas forças de segurança, de acordo com um relatório do Escritório de Direitos Humanos da ONU. Milhares ficaram feridos, incluindo um jovem que foi baleado na mão à queima-roupa por atirar pedras. Os crimes relatados contra o protesto liderado por estudantes incluíram execuções extrajudiciais, prisões e detenções arbitrárias em larga escala e tortura e maus-tratos, inclusive de crianças, bem como violência de gênero.



Capa do relatório da ONU. [Clique aqui](#) ou na imagem acima para baixar o relatório completo.

De acordo com o Alto Comissário da ONU, Sr. Völker Türk, algumas das violações mais graves podem constituir crimes internacionais que poderiam ser julgados pelo Tribunal Penal Internacional, já que Bangladesh é um Estado parte do Estatuto de Roma.

CORTES DOS EUA AMEAÇAM A RESPOSTA GLOBAL À SAÚDE, ALERTA CHEFE DA OMS (12 fev. 2025)

A Organização Mundial da Saúde expressou profunda preocupação com o impacto dos cortes de financiamento dos EUA em iniciativas globais de saúde críticas, alertando que eles representam uma ameaça direta aos esforços de saúde pública em todo o mundo.

“A suspensão do financiamento ao PEPFAR, o Plano de Emergência do Presidente para o Alívio da AIDS, causou uma interrupção imediata do tratamento, testes e serviços de prevenção do HIV nos 50 países”,

destacou o Diretor-Geral da OMS, Tedros Adhanom Ghebreyesus.

Tedros Adhanom observou que, apesar de uma isenção para serviços que salvam vidas, os programas de prevenção para grupos de risco permanecem excluídos, clínicas foram fechadas e profissionais de saúde foram colocados em licença. Tedros também instou o governo dos EUA a reconsiderar sua abordagem de financiamento, pelo menos até que soluções alternativas possam ser encontradas para manter os serviços essenciais de saúde.

COVAS COLETIVAS NA LÍBIA DESTACAM PERIGOS PARA MIGRANTES (10 fev. 2025)

A Organização Internacional para as Migrações relatou a descoberta de duas covas coletivas na Líbia contendo os restos mortais de migrantes. Dezenove corpos foram encontrados perto de Benghazi, e pelo menos mais 30 no deserto de Alkufra, com relatos sugerindo que a última cova pode conter até 70 corpos. Embora a causa da morte permaneça obscura, algumas vítimas apresentavam sinais de ferimentos à bala.

A OIM instou as autoridades líbias a garantir a recuperação e identificação dignas dos restos mortais e a notificar as famílias. As descobertas seguiram uma batida policial em um suposto local de tráfico de pessoas, onde centenas de migrantes foram resgatados. A OIM enfatizou a necessidade de aprimorar a coleta de dados, os esforços de busca e salvamento e a proteção de migrantes ao longo das rotas terrestres, onde as mortes frequentemente não são relatadas. Eles também pediram maior colaboração regional para proteger os migrantes, independentemente de seu *status*.



INSCREVA-SE

ONU ALERTA SOBRE A ESCALADA DA CRISE NA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO (7 fev. 2025)

O Alto Comissário da ONU para os Direitos Humanos alertou que o conflito em curso no leste da República Democrática do Congo (RDC), alimentado pela ofensiva do M23, corre o risco de piorar significativamente sem intervenção internacional. Falando perante o Conselho de Direitos Humanos, o Alto Comissário relatou que quase 3.000 pessoas foram mortas e 2.880 ficaram feridas desde 26 de janeiro. Ele citou ataques do M23 e aliados, incluindo o bombardeio de hospitais, e relatos de estupro em massa e assassinatos após uma fuga da prisão.



"Crianças se reúnem em Goma, no leste da República Democrática do Congo" (Foto da ONU).

O Conselho adotou uma resolução estabelecendo uma missão de apuração de fatos para investigar abusos na região. A RDC acusou Ruanda de apoiar grupos armados. Ruanda, por sua vez, alegou que enfrentava um ataque iminente.

O Alto Comissário enfatizou o envolvimento da comunidade internacional no conflito, observando que os minerais do leste da RDC são usados em muitos produtos comumente consumidos, como telefones celulares.

SÍRIA: INVESTIGADORES DA ONU EXIGEM RESPONSABILIZAÇÃO POR PILHAGEM GENERALIZADA (6 fev. 2025)

A pilhagem e a destruição generalizadas de propriedades na Síria por todas as partes do conflito provavelmente constituem crimes de guerra, diz a Comissão Internacional Independente de Inquérito sobre a Síria.

Reportando-se ao Conselho de Direitos Humanos da ONU, a Comissão detalhou a pilhagem sistemática por vários grupos armados, incluindo ex-tropas do governo e combatentes da oposição, que visavam as propriedades de oponentes políticos e comunidades deslocadas, roubando utensílios domésticos, matérias-primas e até mesmo desmantelando edifícios.



"Mais de dois milhões de sírios deslocados continuam a viver em abrigos temporários" (UNOCHA/MohanadZayat).

Os comissários observaram que membros do antigo exército sírio coordenaram parte da pilhagem para ganho pessoal. Com a impunidade quase total prevalecendo, os investigadores instam por esforços renovados para proteger os direitos à moradia, terra e propriedade como fundamentais para os esforços de reconstrução do país.

SECRETÁRIO-GERAL DA ONU REJEITA LIMPEZA ÉTNICA EM GAZA (5 fev. 2025)

O Secretário-Geral da ONU, António Guterres, instou a comunidade internacional a continuar pressionando por um cessar-fogo total e a libertação de todos os reféns em Gaza, e "evitar qualquer forma de limpeza étnica" no enclave. O chefe da ONU falou na sequência dos comentários feitos pelo presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, que sugeriu que os EUA poderiam "assumir o controle" da Faixa de Gaza, pedindo aos palestinos que vivem lá que saiam.

Dirigindo-se ao Comitê da ONU sobre o Exercício dos Direitos Inalienáveis do Povo Palestino, o Secretário-Geral enfatizou que "obviamente, nada justifica os horríveis ataques do Hamas de 7 de outubro, [nem] o que vimos se desenrolar em Gaza durante esses últimos meses". Ele apontou para "o catálogo de destruição e horrores indescritíveis", com quase 50.000 pessoas mortas, principalmente mulheres e crianças, e a maior parte da infraestrutura civil em Gaza destruída.



"Palestinos deslocados estão retornando às suas casas após o acordo de cessar-fogo em Gaza." (Foto da ONU/OMS)

CRISE DE DIREITOS HUMANOS NO HAITI PIORA EM MEIO À VIOLÊNCIA DE GANGUES (4 fev. 2025)

Um novo relatório da ONU revela uma situação de direitos humanos "muito alarmante" no Haiti. Pelo menos 5.626 pessoas foram mortas e mais de 2.213 ficaram feridas em 2024 devido a gangues armadas. As forças de segurança foram implicadas em mais de 250 execuções. Os sequestros aumentaram, visando particularmente crianças. A violência sexual e o tráfico de crianças também estão aumentando. Apesar das nomeações judiciais, o progresso nas investigações permanece lento. A ONU está instando a comunidade internacional a implantar totalmente a missão de Apoio Multinacional à Segurança e intensificar as inspeções de remessas de armas.



"Haitianos deslocados pela violência encontram refúgio nas ruas da capital, Porto Príncipe." (OIM/Antoine Lemmonier).

Com mais de um milhão de pessoas deslocadas e uma catástrofe humanitária continuando a se desenrolar, a intervenção internacional urgente é vista como vital para estabilizar o Haiti.

PAUSA NO FINANCIAMENTO DOS EUA DEIXA MILHÕES "EM RISCO" (4 fev. 2025)

O governo dos EUA anunciou uma pausa de bilhões de dólares em financiamento em 24 de janeiro, afetando quase todos os programas de ajuda externa dos EUA, aguardando uma revisão de 90 dias.

O governo dos EUA financiou cerca de 47% do apelo humanitário global em todo o mundo no ano passado. O Sr. Pio Smith, do Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA), referiu-se ao impacto imediato nos locais mais pobres do mundo:

"As mulheres dão à luz sozinhas em condições insalubres; os recém-nascidos morrem de causas evitáveis; os sobreviventes de violência de gênero não têm onde procurar apoio médico ou psicológico", explicou o Sr. Smith.

O UNFPA trabalha em todo o mundo, inclusive no

Afganistão, onde se espera que mais de nove milhões de pessoas percam o acesso a serviços de saúde e proteção por causa da crise de financiamento dos EUA.

"A cada duas horas, uma mãe morre de complicações evitáveis da gravidez, tornando o Afeganistão um dos países mais mortais do mundo para as mulheres darem à luz. Sem o apoio do UNFPA, ainda mais vidas serão perdidas", disse ele.

ONU MARCA 80 ANOS DESDE QUE OS CAMPOS DE EXTERMÍNIO FORAM LIBERTADOS (27 jan. 2025)

Todos os anos, no dia em que os campos de concentração foram libertados em 1945, o mundo se une para homenagear a memória dos seis milhões de judeus que morreram nas mãos dos nazistas e seus colaboradores, uma comemoração que também se estende às comunidades Roma e Sinti, pessoas com deficiência, indivíduos LGBTIQ+ e todos os outros que sofreram com a violência, tortura e genocídio sistemáticos do regime nazista. Homenageando as vítimas e aqueles que sobreviveram aos campos de extermínio nazistas, o Secretário-Geral da ONU, António Guterres, alertou sobre o aumento do antissemitismo no presente:

"80 anos após o fim do Holocausto, o antissemitismo ainda existe – alimentado pelas mesmas mentiras e aversão que tornaram o genocídio nazista possível. E está aumentando. Devemos condenar o antissemitismo e renovar nossa determinação de defender a dignidade e os direitos humanos de todos."

Sublinhando a coragem dos sobreviventes em compartilhar suas histórias para garantir que os horrores de Auschwitz-Birkenau e outros campos de concentração nunca sejam apagados da história, o Sr. Guterres acrescentou que a responsabilidade de garantir que essa história nunca seja esquecida "pertence a cada um de nós". "A lembrança não é apenas um ato moral – a lembrança é um chamado à ação", disse ele.

ONU LEVANTA ALARME SOBRE ESCALADA DA VIOLÊNCIA NA CISJORDÂNIA OCUPADA (24 jan. 2025)

O Escritório do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos expressou sérias preocupações com a escalada da violência na Cisjordânia ocupada, condenando o uso de "força letal ilegal" por Israel.



INSCREVA-SE

De acordo com o porta-voz do ACNUDH, Thameen Al-Kheetan, a operação militar israelense dentro e ao redor do campo de refugiados de Jenin envolveu o uso "desproporcional" da força, incluindo ataques aéreos e tiroteios que supostamente visaram moradores desarmados. Pelo menos 12 palestinos – a maioria supostamente desarmados – foram mortos e outros 40 ficaram feridos, incluindo um médico e duas enfermeiras.



"Membros de uma família fogem de Jenin devido a uma escalada de violência." (UNICEF/Alaa Badarneh).

A violência em curso deslocou mais de 3.000 famílias em Jenin, e serviços essenciais como água e eletricidade foram severamente interrompidos por semanas.

O Sr. Al-Kheetan reiterou que Israel, como potência ocupante, tem a responsabilidade, sob o direito internacional, de proteger os civis que vivem sob ocupação. Ele enfatizou a necessidade de investigações sobre os assassinatos, alertando que a falta de responsabilização corre o risco de perpetuar a violência.

ONU LAMENTA SAÍDA DOS EUA DA COOPERAÇÃO EM SAÚDE E CLIMA (21 jan. 2025)

Agências da ONU responderam às ordens executivas do Presidente Trump encerrando a participação dos EUA na Organização Mundial da Saúde (OMS) e sua adesão ao Acordo Climático de Paris.

Os EUA aderiram à OMS em 1948, depois que uma resolução conjunta foi aprovada por ambas as câmaras do Congresso. Em 2023, os EUA eram o maior doador individual da OMS, respondendo por 18% do orçamento da agência.

Da Organização Meteorológica Mundial da ONU (OMM), a porta-voz Clare Nullis reagiu à promessa do Presidente Trump de abandonar o Acordo de Paris. A necessidade de todos os países respeitarem o acordo era "óbvia", disse ela, dado que 2024 "foi o ano mais quente já registrado". "É o desafio definidor

do nosso tempo", insistiu Nullis.



"Uma vacina contra a poliomielite é administrada a uma criança em Gaza, uma campanha apoiada pela OMS" (UNRWA/Ashraf Amra).

Corte Internacional de Justiça (CIJ)

OIC E A LIGA DOS ESTADOS ÁRABES SE JUNTARÃO AOS PROCEDIMENTOS CONSULTIVOS SOBRE A PALESTINA (7 fev. & 4 fev. 2025)

A Corte Internacional de Justiça autorizou a Liga dos Estados Árabes e a Organização para a Cooperação Islâmica (OIC), a seu pedido, a participar dos procedimentos consultivos sobre as *Obrigações de Israel em relação à Presença e Atividades das Nações Unidas, Outras Organizações Internacionais e Terceiros Estados em e em relação ao Território Palestino Ocupado*.

Ambas as organizações podem agora apresentar uma declaração escrita à Corte até 28 de fevereiro de 2025.

BELIZE INTERVIRÁ NO CASO SOBRE A ALEGAÇÃO DE GENOCÍDIO EM GAZA (31 jan. 2025)

Belize apresentou um pedido à Corte Internacional de Justiça para intervir no caso *Aplicação da Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio na Faixa de Gaza (África do Sul v. Israel)*, citando os Artigos 62 e 63 do Estatuto da CIJ.

A intervenção de Belize é baseada em dois fundamentos: Primeiro, sob o Artigo 62, afirma um interesse jurídico no cumprimento por Israel da Convenção sobre Genocídio, potencialmente afetado pela decisão da Corte. Segundo, como parte da Convenção sobre Genocídio, Belize invoca o Artigo 63, afirmando seu direito de intervir porque o caso envolve a interpretação da Convenção.

A Corte convidou a África do Sul e Israel a apresentar observações sobre o pedido de Belize.



O Palácio da Paz em Haia, sede da Corte Internacional de Justiça (CIJ).

RÚSSIA APRESENTA RECONVENÇÕES NO CASO DE ALEGAÇÕES DE GENOCÍDIO NA UCRÂNIA (31 jan. 2025)

A Federação Russa apresentou reconvenções em sua Contramemória no caso *Aleagações de Genocídio sob a Convenção sobre a Prevenção e Punição do Crime de Genocídio (Ucrânia v. Federação Russa)*. A Ucrânia contestou a admissibilidade dessas reconvenções. De acordo com as regras da CIJ, a Ucrânia e a Rússia foram convidadas a apresentar seus pontos de vista sobre o assunto até 20 de maio de 2025 e 22 de setembro de 2025, respectivamente. A Corte decidirá então sobre sua admissibilidade.

IRÃ LEVANTA OBJEÇÕES PRELIMINARES NO CASO DO INCIDENTE AÉREO (22 jan. 2025)

O Irã levantou objeções preliminares à jurisdição da CIJ e à admissibilidade do pedido no caso *Incidente Aéreo de 8 de janeiro de 2020 (Canadá, Suécia, Ucrânia e Reino Unido v. República Islâmica do Irã)*. A Corte suspendeu o processo sobre o mérito. Canadá, Suécia, Ucrânia e Reino Unido têm até 16 de maio de 2025 para apresentar uma declaração escrita respondendo às objeções do Irã.

Tribunal Penal Internacional (TPI)

TPI CONDENA ORDEM EXECUTIVA DOS EUA QUE BUSCA IMPOR SANÇÕES AO TRIBUNAL (7 fev. 2025)

O TPI emitiu um [Comunicado de Imprensa](#) condenando a Ordem Executiva dos EUA que busca impor sanções a seus funcionários. A Presidente do TPI, Juíza Tomoko Akane, também emitiu uma [Declaração seguindo as mesmas linhas](#):

“Observo com profundo pesar a emissão pelos Estados Unidos de uma Ordem Executiva que busca impor sanções aos funcionários do TPI, prejudicar a independência e a imparcialidade do Tribunal e privar milhões de vítimas inocentes de atrocidades de justiça e esperança.”

“À medida que as atrocidades continuam a assolar o mundo, afetando a vida de milhões de crianças, mulheres e homens inocentes, o Tribunal tornou-se indispensável. Ele representa o legado mais significativo do imenso sofrimento infligido a civis pelas guerras mundiais, o Holocausto, genocídios, violência e perseguições.”

“A Ordem Executiva anunciada é apenas a mais recente de uma série de ataques sem precedentes e escalonados que visam minar a capacidade do Tribunal de administrar justiça em todas as situações. Tais ameaças e medidas coercitivas constituem sérios ataques contra os Estados Partes do Tribunal, a ordem internacional baseada no estado de direito e milhões de vítimas.”

“Rejeitamos firmemente qualquer tentativa de influenciar a independência e a imparcialidade do Tribunal ou de politizar nossa função judicial. Nós cumprimos e sempre cumprimos apenas a lei, sob todas as circunstâncias.”

“Apelo a todos aqueles que compartilham os valores consagrados no Estatuto para que permaneçam unidos na defesa do Tribunal: nossos 125 Estados Partes, a sociedade civil e todas as nações do mundo.”



Juíza Tomoko Akane, Presidente do Tribunal Penal Internacional (TPI).

Tribunal Internacional do Direito do Mar (TIDM)

TIDM CONCEDE EXTENSÃO NO CASO "ZHENG HE" (*LUXEMBURGO v. MÉXICO*) (3 fev. 2025)

O Tribunal Internacional do Direito do Mar emitiu uma ordem concedendo uma extensão aos prazos para apresentação de documentos no caso em andamento entre Luxemburgo e México, relativo à detenção do navio "Zheng He". A ordem estendeu o prazo para Luxemburgo apresentar sua Memória para 24 de março de 2025, e para o México apresentar sua Contramemória para 3 de novembro de 2025.

O caso foi iniciado por Luxemburgo em junho de 2024, decorrente da detenção do navio de bandeira luxemburguesa "Zheng He" pelas autoridades mexicanas em outubro de 2023. De acordo com a alegação de Luxemburgo, o "Zheng He", envolvido em navegação em alto mar, procurou atracar no porto de Tampico, México, para reabastecimento e manutenção. No entanto, após a chegada, as autoridades mexicanas decidiram impor sanções, classificando controversamente o navio como um "bem" importado e exigindo direitos alfandegários proporcionais ao seu valor. Embora um Tribunal Distrital mexicano tenha anulado posteriormente o procedimento alfandegário inicial em março de 2024, o navio permaneceu detido, levando Luxemburgo a levar o caso ao TIDM.

Luxemburgo argumenta que as ações do México violam vários artigos da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, incluindo aqueles que garantem a liberdade de navegação e os direitos dos Estados de bandeira. Luxemburgo está buscando uma decisão do TIDM para que o México cesse imediatamente suas violações, libere o "Zheng He" e forneça compensação pelos danos incorridos devido à detenção prolongada.



O Tribunal Internacional do Direito do Mar (Wiki Images).

Tribunais e Sistemas Regionais

África

CtADHP CONCLUI AUDIÊNCIA PÚBLICA NO CASO *REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO V. RUANDA* (14 fev. 2025)

A Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos (CtADHP) concluiu uma audiência pública de dois dias em Arusha, Tanzânia, relativa ao Pedido 007/2023, *República Democrática do Congo v. República de Ruanda*. A República Democrática do Congo (RDC) alega violações de direitos humanos relacionadas ao conflito armado no leste da RDC desde 2021, envolvendo suas forças armadas e o grupo rebelde M23, que, segundo a parte petionária, é apoiado pela República de Ruanda. Ruanda levantou objeções à jurisdição da Corte, às quais a RDC respondeu. A Corte irá agora deliberar. Detalhes do caso podem ser acessados [aqui](#).



"Um homem carrega água em um campo para pessoas deslocadas em Goma [leste da RDC]" (UN News).

CtADHP MARCA ABERTURA DO ANO JUDICIAL DE 2025 COM UM APELO POR REPARAÇÕES (4 fev. 2025)

A Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos iniciou seu ano judicial de 2025 em Arusha, Tanzânia, com o tema "Avançando a Justiça por meio de Reparações".

S. Ex.^a José Maria Pereira Neves, Presidente de Cabo Verde, como convidado de honra, destacou a necessidade de reparações holísticas além da mera compensação financeira. A Dra. Monique Nsanzabaganwa, da União Africana, reafirmou o compromisso com resultados tangíveis, enquanto a Presidente da Corte, Exma. Juíza Imani Daud Aboud, enfatizou as reparações como parte integrante da justiça.

CADHP: TOLERÂNCIA ZERO COM A MUTILAÇÃO GENITAL FEMININA (6 fev. 2025)

A Relatora Especial sobre os Direitos das Mulheres na África, Sra. Janet Ramatoulie Sallah-Njie, em nome da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (CADHP), reafirmou o compromisso de erradicar a Mutilação Genital Feminina (MGF) no *Dia Internacional da Tolerância Zero à MGF*. Embora reconhecendo o progresso na criminalização da MGF, a Relatora Especial destacou preocupações sobre possíveis retrocessos, como a tentativa de descriminalização na Gâmbia. A CADHP apela por uma aplicação robusta, envolvimento da comunidade e educação para eliminar a Mutilação Genital Feminina.

CADHP PROFERE SETE NOVAS SENTENÇAS (4 fev. 2025)

A Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos anunciou a entrega de sete novas sentenças, adotadas durante sua 75ª Sessão Ordinária, referentes aos seguintes casos*:

- *Ladislau Chalula v. República Unida da Tanzânia* (Pedido nº 003/2018);
- *Centro de Direitos Humanos e Outros v. República Unida da Tanzânia* (Pedido nº 019/2018);
- *Boniface Alistedes x República Unida da Tanzânia* (Pedido nº 025/2018);
- *Brahim Ayed v. República da Tunísia* (Pedido nº 008/2019);
- *Ange Yao Nguessan v. República da Costa do Marfim* (Pedido nº 034/2019);
- *Houngue Eric Noudehouenou v. República do Benim* (Pedido nº 020/2020);
- *Kouadio Kobena Fory v. República da Costa do Marfim* (Pedido nº 004/2021).

**No fechamento desta edição da Newsletter, as decisões não estavam publicamente disponíveis devido a instabilidades no site oficial da Corte Africana.*

CADHP PREOCUPADA COM MIGRANTES SUBSAARIANOS NA LÍBIA (3 fev. 2025)

A Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) expressou séria preocupação com relatos de sequestro, tortura e maus-tratos de migrantes subsaarianos por traficantes de pessoas na Líbia. A Comissão apela à Líbia para que conduza uma investigação independente sobre essas supostas violações, responsabilize os perpetradores e cumpra suas obrigações sob a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos. A CADHP também relembra seus *Princípios Orientadores sobre os Direitos Humanos dos Migrantes* e as políticas

relevantes da UA sobre migração e prevenção do contrabando de migrantes.

BURKINA FASO, MALI E NÍGER RETIRAM-SE OFICIALMENTE DA CEDEAO (30 jan. 2025)

A retirada de Burkina Faso, Mali e Níger da Comunidade Econômica dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) é agora efetiva, a partir de 29 de janeiro de 2025. O Presidente da Comissão da CEDEAO, Dr. Omar Alieu Touray, anunciou o reconhecimento contínuo de carteiras de identidade e passaportes nacionais com o logotipo da CEDEAO, mantendo a liberalização do comércio e a circulação sem visto para cidadãos desses países até que as relações futuras sejam determinadas. A Comissão também estabeleceu uma estrutura para discutir futuros envolvimento com cada um dos três países.

CADHP PREOCUPADA COM O TRATAMENTO PRISIONAL NAS SEYCHELLES (23 jan. 2025)

A Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos expressou profunda preocupação com as mortes e ferimentos de detentos na Prisão Montagne Posée, nas Seychelles, em 5 de dezembro de 2024.

A Comissão insta o governo das Seychelles a conduzir uma investigação independente, fornecer acesso a reparações para as famílias das vítimas, garantir o devido processo para os detentos e melhorar as condições de detenção de acordo com a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos e as *Diretrizes de Luanda sobre as Condições de Prisão, Custódia Policial e Detenção Pré-Julgamento*.

Américas

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS CONCLUI 172ª SESSÃO: NOVOS JUÍZES, AUDIÊNCIAS IMPORTANTES E INICIATIVAS (14 Feb. 2025)

A Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) concluiu sua 172ª Sessão Ordinária, realizada de 27 de janeiro a 12 de fevereiro de 2025.

A sessão começou com a Cerimônia de Inauguração do Ano Judicial Interamericano de 2025. Dois novos juízes, Alberto Borea Odría e Diego Moreno Rodríguez, tomaram posse para o mandato 2025-2030.

Um destaque fundamental da cerimônia de



INSCREVA-SE 

abertura foi a apresentação da *Convenção Americana sobre Direitos Humanos Interpretada e Ilustrada Para, e Por, Crianças e Adolescentes* (em espanhol).

A CIDH também realizou audiências públicas em oito casos contenciosos: *García Romero e Outros v. Equador*, *Lalinde e Outros v. Colômbia*, *Ascencio Rosario e Outros v. México*, *Rodríguez Pighi v. Peru*, *Silva Reyes e Outros v. Nicarágua*, *Chirinos Salamanca e Outros v. Venezuela*, *Zapata e Outros v. Colômbia*, e *Hernández Norambuena v. Brasil*.

A audiência para o caso *Ascencio Rosario e Outros v. México* marcou a primeira vez que a Corte forneceu apoio psicológico a uma suposta vítima por meio de seu Fundo de Assistência às Vítimas, e a primeira vez que uma audiência foi totalmente interpretada para uma língua indígena (Nahuatl).



Capa do livro. [Clique aqui](#) ou na imagem acima para baixar o livro completo.

A Corte também realizou uma audiência pública sobre a implementação de medidas provisórias no caso *Juan Sebastián Chamorro e Outros v. Nicarágua*, posteriormente expandindo essas medidas para incluir um beneficiário adicional e sua família.

A Corte aprovou ainda resoluções sobre a supervisão do cumprimento das sentenças nos seguintes casos: *Valle Ambrosio e Outros v. Argentina*, *Rodríguez Revolorio e Outros v. Guatemala*, *Habitantes de La Oroya v. Peru*, e *De La Cruz Flores v. Peru*.

A Corte realizou, ademais, quatro audiências de supervisão de cumprimento de sentença em casos relativos a comunidades tradicionais: *Povos Indígenas Kuna de Madungandí e Emberá de Bayano e seus membros v. Panamá*, *Comunidade Moiwana v. Suriname*, *Povo Saramaka v. Suriname*, e *Povos Kaliña e Lokono v. Suriname*.

CORTE INTERAMERICANA CONSIDERA EQUADOR RESPONSÁVEL PELA TORTURA E MORTE DO SR. AGUAS ACOSTA (11 fev. 2025)

A Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou o Estado do Equador internacionalmente responsável pela tortura e subsequente morte de Aníbal Alonso Aguas Acosta. O caso diz respeito à morte do Sr. Aguas Acosta em 1º de março de 1997, após sua prisão depois de um incidente em um estabelecimento comercial. Ele resistiu à prisão, e vários policiais o subjugaram. Ao chegar à delegacia, ele estava inconsciente e sangrando, e foi posteriormente declarado morto em um hospital. A autópsia revelou que ele morreu de hemorragia cerebral e luxação da articulação do pescoço, causada por múltiplos traumas, incluindo a separação de sua cabeça do corpo. Embora dois policiais tenham recebido oito anos de prisão devido a tormento corporal, eles nunca cumpriram a pena de prisão. Em 2019, a sentença prescreveu. Desde janeiro de 2021, o Ministério Público mantém o processo aberto por tortura, sem descartar a existência de um suposto crime de execução extrajudicial.

A Corte rejeitou uma objeção preliminar levantada pelo Estado. A Corte concluiu que o Sr. Aguas Acosta foi submetido a força abusiva e letal enquanto estava sob custódia policial, resultando em ferimentos graves e morte por traumatismo cranioencefálico. A Corte concluiu que o Estado violou seus direitos à vida e à integridade pessoal. A autópsia confirmou que o Sr. Aguas Acosta morreu de múltiplas lesões e uma luxação que separou sua cabeça do corpo. A Corte classificou esses atos de violência intencional enquanto a vítima estava sob custódia como tortura e responsabilizou o Estado por violar o direito do Sr. Aguas Acosta à integridade pessoal e a não ser submetido à tortura. Além disso, a Corte observou que o Equador não demonstrou a existência de regulamentos internos específicos sobre o uso da força na época dos eventos, violando assim sua obrigação de adotar disposições legais internas de acordo com a Convenção Americana.

A Corte também determinou que a investigação sobre a morte de Aguas Acosta carecia de independência e imparcialidade devido ao envolvimento da jurisdição policial. Destacou que a condenação dos policiais nunca foi executada devido ao seu não comparecimento e à falta de diligência do Estado, levando à prescrição da sentença. Isso violou o direito da família ao acesso à

justiça. Além disso, constatou que, na época dos fatos, o país não havia tipificado o crime de tortura.



Juíza Nancy Hernández López, Presidente da Corte Interamericana (CIDH).

Por fim, a Corte decidiu que a morte do Sr. Aguas Acosta impactou significativamente seus filhos, violando seus direitos à proteção familiar e à infância, e que o Estado violou o direito da família à integridade pessoal.

Como resultado, a Corte ordenou várias medidas de reparação, incluindo a continuação das investigações criminais, tratamento médico e psicológico às vítimas e a emissão de um reconhecimento público de responsabilidade.

CORTE INTERAMERICANA CONSIDERA EQUADOR RESPONSÁVEL POR VIOLAR DIREITOS JUDICIAIS E TRABALHISTAS DE EX-FUNÇÃOÁRIO DO INSTITUTO DE PESCA (30 jan. 2025)

No caso *Peralta Armijos v. Equador*, a Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou o Estado do Equador internacionalmente responsável por violar os direitos a garantias judiciais, proteção judicial e trabalho de Félix Humberto Peralta Armijos, ex-funcionário do Instituto Nacional de Pesca.

A Corte determinou que o Equador não cumpriu uma decisão de 2003 da Suprema Corte Equatoriana que favorecia Peralta Armijos. Essa decisão de 2003 anulou uma decisão administrativa de nomear outro indivíduo para um cargo de analista de recursos humanos para o qual Peralta Armijos havia se candidatado e preenchia os requisitos. A Corte IDH constatou que a Suprema Corte Equatoriana havia reconhecido o direito de Peralta Armijos à promoção com base em suas qualificações e antiguidade, mas o Instituto Nacional de Pesca (INP) efetivamente ignorou a

decisão ao realizar um novo concurso fechado e renomear o mesmo indivíduo.

Além disso, a Corte constatou que os tribunais equatorianos agiram arbitrariamente ao se recusarem a ordenar o pagamento de salários atrasados a Peralta Armijos em uma ação judicial separada que contestava sua demissão do INP em 2005, que ocorreu após um processo disciplinar iniciado em 2004. A demissão foi posteriormente considerada ilegal pelos tribunais equatorianos, e Peralta Armijos foi reintegrado em 2009, mas sem o pagamento dos salários atrasados.

Como consequência, a Corte IDH ordenou que o Equador pagasse a Peralta Armijos uma quantia específica pelos salários atrasados incorridos durante sua demissão injusta e regularizasse sua aposentadoria, contabilizando as contribuições não pagas durante esse período. A Corte também ordenou que o Equador publicasse o resumo oficial da sentença no Diário Oficial, publicasse a sentença completa nos sites do Instituto Público de Pesquisa em Aquicultura e Pesca e do Tribunal Nacional de Justiça, e divulgasse a sentença nas redes sociais dessas instituições.



A sede da Corte em San José, Costa Rica (Corte IDH).

Os juízes Humberto Antonio Sierra Porto e Patricia Pérez Goldberg emitiram votos individuais parcialmente dissidentes. A juíza Pérez Goldberg argumentou que a Corte deveria ter constatado uma violação do Artigo 23.1(c) (Direito de Participar do Governo) da Convenção sob o princípio *iura novit curia*, em vez do Artigo 26 (Desenvolvimento Progressivo dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais). O juiz Sierra Porto reiterou sua objeção de longa data à justiciabilidade direta, pela Corte, dos direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais sob o Artigo 26 (Desenvolvimento Progressivo dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais). O texto completo da sentença pode ser acessado [aqui](#).

Europa

CORTE EUROPEIA CONDENA REPRESSÃO DA RÚSSIA À DISCORDÂNCIA ANTI-GUERRA (11 fev. 2025)

O caso *Novaya Gazeta e Outros v. Rússia* (petições nºs. 11884/22 e outras 161) dizia respeito à legislação introduzida após a invasão da Ucrânia em 2022, tornando crime "desacreditar os militares" ou espalhar "notícias falsas" sobre suas ações. Como resultado, 178 peticionários individuais no caso foram condenados criminal ou administrativamente, e os meios de comunicação *Novaya Gazeta* e *Dozhd TV* foram fechados. As sanções criminais e administrativas incluíram multas pesadas, prisão preventiva e longas penas de prisão, por ações que variam desde a exibição de cartazes "Não à Guerra" até a reportagem de supostos crimes de guerra.

A Corte Europeia de Direitos Humanos (Terceira Seção) decidiu, por unanimidade, que houve violação do Artigo 10 (liberdade de expressão) da Convenção Europeia de Direitos Humanos, concluindo que a Rússia se envolveu em um esforço deliberado e sistêmico para suprimir a dissidência e impor a narrativa da "operação militar especial" do Kremlin.

Os tribunais nacionais não justificaram as restrições aos direitos dos peticionários nem as equilibraram com o interesse público em informações sobre o conflito. A gravidade das punições, incluindo uma sentença de 25 anos de prisão para o político da oposição Vladimir Kara-Murza, demonstra a intenção de intimidar o público em geral e fomentar a autocensura.

A Corte também constatou uma violação do Artigo 34 (direito de petição individual) porque a Rússia ignorou as medidas provisórias da Corte ao revogar a licença de publicação da *Novaya Gazeta* e bloquear seus sites.

Por fim, em relação a cinco peticionários individuais, a Corte identificou violações adicionais: Artigo 3 (proibição de tratamento desumano) em relação ao confinamento em uma gaiola de metal e cabine de vidro estreita durante audiências sobre detenção; Artigo 5 (direito à liberdade) em relação a prisões, detenção pré-julgamento e atrasos na análise de recursos contra ordens de detenção; e Artigo 8 (direito à privacidade) em relação a buscas domiciliares injustificadas.

Em um voto concorrente, o juiz Darian Pavli refletiu sobre o papel da Corte na salvaguarda da

democracia, questionando se a Corte havia "soado o alarme alto o suficiente e cedo o suficiente" em resposta ao desmantelamento das liberdades democráticas pela Rússia.

NENHUMA VIOLAÇÃO ENCONTRADA NO CASO DE SOLDADO TURCO COM FERIMENTO AUTOINFLIGIDO (11 fev. 2025)

O caso *Aydoğan v. Turquia* (petição nº 7355/20) dizia respeito a um recruta, Sr. Harun Aydoğan, que sofreu um ferimento grave por arma de fogo após usar sua arma de serviço contra si mesmo durante seu serviço militar obrigatório em 2013. Ele foi salvo por intervenção médica, mas declarado inapto para o serviço militar.

A Corte Europeia de Direitos Humanos (Segunda Seção) decidiu, por unanimidade, que não houve violação do Artigo 2 (direito à vida) da Convenção Europeia de Direitos Humanos.

A Corte concluiu que não havia evidências de que as autoridades militares soubessem ou deveriam saber de um risco real e imediato de o peticionário se machucar. Não havia indicação prévia de problemas de saúde mental e, embora ele tenha falado com colegas soldados sobre sua insatisfação com o serviço militar, suas reclamações gerais, e até mesmo comentários sobre um sonho de automutilação, não foram considerados suficientes para desencadear um dever por parte de seus oficiais superiores de tomar medidas preventivas específicas. O peticionário não havia informado seus oficiais superiores diretamente sobre quaisquer declarações expressando um desejo de cometer suicídio. Embora uma investigação administrativa tenha encontrado algumas deficiências no processo de admissão e treinamento (por exemplo, uma breve orientação, falta de um exame médico completo antes de ser designado para o serviço de guarda armada e medidas insuficientes para averiguar sua personalidade), a Corte decidiu que não havia nexo causal entre essas falhas e o ferimento auto infligido do peticionário. Impor responsabilidade às autoridades, neste caso, foi considerado um ônus excessivo.

A Corte também constatou que o aspecto processual do Artigo 2 não foi violado. Determinou que a investigação criminal, iniciada *ex officio*, foi adequada, rápida, completa e independente. A investigação incluiu entrevistas com testemunhas, relatórios médicos e balísticos e um exame do local. O peticionário teve oportunidade suficiente de participar do processo. A Corte da mesma forma

não encontrou arbitrariedade ou irracionalidade manifesta na decisão do Alto Tribunal Administrativo Militar de rejeitar o pedido de indenização do peticionário, considerando a avaliação das provas e as conclusões do tribunal bem fundamentadas. O fato de o peticionário não ter recorrido da decisão do promotor de não processar ninguém também foi um fator.



Sala de audiências da Corte Europeia de Direitos Humanos (Wiki Images).

INSPEÇÃO FISCAL DA ITÁLIA VIOLA DIREITO À PRIVACIDADE (6 fev. 2025)

The A Corte Europeia de Direitos Humanos (Primeira Seção) decidiu que o sistema da Itália para acessar e inspecionar instalações comerciais para fins fiscais viola o Artigo 8 da Convenção Europeia de Direitos Humanos (direito ao respeito pela vida privada e familiar e correspondência). O caso, *Italgomme Pneumatici S.r.l. e Outros v. Itália* (petições nºs. 36617/18 e outras 12), envolveu treze petições de doze empresas italianas e um indivíduo, Sr. Terrenzio, que apresentou sua petição em nome de uma empresa da qual é o único proprietário.

Os peticionários contestaram os amplos poderes concedidos às autoridades fiscais italianas para acessar instalações comerciais, inspecionar documentos e, em alguns casos, apreender registros contábeis, livros da empresa, faturas e outros materiais para fins de avaliação fiscal. Os peticionários argumentaram que o quadro legal carecia de salvaguardas suficientes contra abuso e arbitrariedade.

A Corte decidiu, por unanimidade, que houve violação do Artigo 8. Constatou que o quadro legal italiano não atendia aos requisitos de "qualidade da lei" sob a Convenção. A lei concedia às autoridades discricionariedade excessiva em relação ao escopo e às

condições das inspeções, com limites insuficientes em seu poder. As autorizações para as medidas frequentemente careciam de fundamentação específica, permitindo buscas potencialmente exploratórias. Não havia exigência de autorização judicial prévia para inspeções de instalações comerciais, e a revisão judicial *ex post* disponível foi considerada ineficaz. Os tribunais fiscais ofereciam recurso limitado e atrasado, e os remédios dos tribunais civis eram incertos e careciam de eficácia prática. O Garantidor do Contribuinte, um órgão destinado a proteger os direitos dos contribuintes, carecia de poder de decisão vinculativo.

A Corte também indicou que havia um problema sistêmico, observando que as deficiências identificadas "são passíveis de dar origem a novas petições justificadas no futuro" e que a violação do Artigo 8 "resultou do conteúdo da lei nacional relevante, conforme interpretada e aplicada pelos tribunais nacionais".

A Corte não considerou necessário examinar separadamente a reclamação feita pelos Peticionários sob o Artigo 6 § 1 (direito a um julgamento justo/acesso à justiça), pois a Corte já havia tratado das principais questões jurídicas levantadas pelo caso.

Sob o Artigo 46 (força vinculativa e execução das sentenças), a Corte instou a Itália a tomar medidas gerais para adequar sua legislação e prática à sentença. Enfatizou a necessidade de regras específicas na lei nacional, indicando circunstâncias claras para acesso e inspeções, estabelecendo salvaguardas e prevendo uma revisão judicial eficaz dessas medidas.

UCRÂNIA VIOLOU JULGAMENTO JUSTO NA REINTERPRETAÇÃO DA LEI PELA SUPREMA CORTE (6 fev. 2025)

O caso *Ukrkava, TOV v. Ucrânia* (petição nº 10233/20) dizia respeito à reinterpretação, pela Suprema Corte da Ucrânia, de um prazo legal, especificamente uma disposição da Lei do Notariado.

A lei estabelecia um prazo de um ano para autenticar endossos de documentos de hipoteca em disputas entre duas empresas. A Ukrkava, uma sociedade de responsabilidade limitada, contestou a autenticação de um documento de hipoteca por um banco, argumentando que foi feita fora desse prazo de um ano. Os tribunais inferiores concordaram, mas a Grande Câmara da Suprema Corte reverteu isso, reinterpretando a lei para impor um prazo de

três anos, independentemente do status das partes. A Corte Europeia de Direitos Humanos (Quinta Seção) decidiu, por unanimidade, que houve violação do Artigo 6 § 1 (direito a um julgamento justo) da Convenção Europeia de Direitos Humanos. A Corte Europeia constatou que a reinterpretação, pela Suprema Corte, de uma disposição legal clara e inequívoca foi imprevisível e minou o princípio da segurança jurídica.

A Corte Europeia enfatizou que, embora a jurisprudência possa evoluir, a ação da Suprema Corte neste caso se assemelhou a uma emenda legislativa em vez de um esclarecimento da lei existente. A Corte Constitucional da Ucrânia havia confirmado a clareza da disposição original, não deixando espaço para interpretação judicial. A tentativa da Suprema Corte de harmonizar a Lei do Notariado com o Código Civil, embora talvez bem-intencionada, ultrapassou seu papel judicial e não apresentou razões convincentes para uma mudança tão drástica, ou para considerar seus efeitos na segurança jurídica.

A Corte Europeia não considerou necessário examinar separadamente a reclamação sob o Artigo 1 do Protocolo nº 1 (proteção da propriedade), pois a principal questão jurídica foi abordada sob o Artigo 6. O petionário não apresentou pedido de indenização.

CORTE EUROPEIA CONCLUI QUE POLÔNIA VIOLOU DIREITOS DE FAMÍLIAS ROMA EM DEMOLIÇÃO DE ACAMPAMENTO (6 fev. 2025)

O caso *Caldarar e Outros v. Polônia* (petição nº 6142/16) dizia respeito à demolição, em 2015, de um acampamento construído por cinco famílias Roma romenas, sem licença de construção, em Wrocław. As famílias (dezesseis indivíduos) não foram incluídas como partes nos procedimentos administrativos que levaram às ordens de demolição, nem foram formalmente notificadas das decisões.

A Corte Europeia de Direitos Humanos (Primeira Seção) decidiu, por cinco votos a dois, que houve violação do Artigo 8 (direito ao respeito pela vida privada e familiar) da Convenção Europeia de Direitos Humanos. A Corte constatou que as autoridades polonesas não garantiram um processo de tomada de decisão justo que cumprisse os padrões da convenção. Crucialmente, os petionários não tiveram a oportunidade de participar dos procedimentos ou de ter a proporcionalidade das ordens de demolição, e o

consequente risco de se tornarem sem-teto, examinados pelos tribunais nacionais. Embora reconhecendo que acomodação alternativa e ajuda financeira foram oferecidas, a Corte destacou a vulnerabilidade dos petionários como membros de uma minoria marginalizada e a falta de salvaguardas formais no processo. O impacto da demolição no estilo de vida comunitário das famílias também foi considerado.



Sala de audiências da Corte Europeia de Direitos Humanos (Grande Câmara) (Wiki Images).

Os petionários também alegaram discriminação com base em sua etnia Roma em relação à violação de seu direito à vida privada e familiar (Artigo 8). A Corte, tendo já considerado sua vulnerabilidade como minoria em sua análise do Artigo 8, constatou que nenhuma questão separada surgiu sob o Artigo 14 (discriminação) em conjunto com o Artigo 8. Uma reclamação separada sobre a destruição de seus pertences (sob o Artigo 1 do Protocolo nº 1, relativo a direitos de propriedade, combinado com o Artigo 14, relativo à discriminação) foi declarada inadmissível porque os petionários não haviam esgotado os recursos internos.

Em conclusão, a alegação de que o artigo 13 (direito a um recurso efetivo), em conjunto com o artigo 8, havia sido violado, foi declarada admissível; no entanto, tendo em conta as razões que levaram a corte à constatação de violação do artigo 8, a Corte Europeia considerou que não era necessário examinar a alegação ao abrigo do artigo 13 separadamente.

Em um voto dissidente conjunto, os juízes Krzysztof Wojtyczek e Alena Poláčková argumentaram que a petição era inadmissível porque os petionários não haviam esgotado os recursos internos disponíveis que poderiam ter oferecido reparação *ex post facto*. Eles também discordaram da constatação de violação do Artigo 8, acreditando que a demolição era justificada e que opções de

moradia alternativa suficientes haviam sido oferecidas.

TRIBUNAL DE APELAÇÃO UCRANIANO BUSCOU ATIVAMENTE NOVAS PROVAS EM VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IMPARCIALIDADE (6 fev. 2025)

O caso *Gaydashevskyy v. Ucrânia* (petição nº 11553/21) dizia respeito a um cidadão ucraniano, Sr. Gaydashevskyy, condenado por dirigir sob a influência de drogas. A condenação foi confirmada pelo Tribunal de Apelação de Khmelnytskyi, onde o peticionário argumentou que as provas usadas contra ele eram inadmissíveis porque não atendiam ao requisito regulamentar para testes laboratoriais de intoxicação.

A Corte Europeia de Direitos Humanos (Quinta Seção) decidiu, por unanimidade, que houve violação do Artigo 6 § 1 (direito a um julgamento justo por um tribunal imparcial) da Convenção Europeia de Direitos Humanos. A questão central era a *ausência* de uma parte acusadora (seja um promotor ou o policial que emitiu o relatório inicial) nas audiências do Tribunal de Apelação. Essa situação, combinada com outros fatores, levantou sérias dúvidas sobre a imparcialidade objetiva do tribunal. Criticamente, o Tribunal de Apelação não se limitou a revisar as provas existentes. Em vez disso, *buscou ativamente* novas provas prejudiciais ao peticionário. O Tribunal de Apelação, por iniciativa própria, solicitou informações adicionais do centro médico que havia inicialmente testado o peticionário. Essas informações, afirmando que um teste rápido constituía "teste laboratorial" e especificando as drogas detectadas (anfetamina e maconha), foram então usadas para *contradizer* a defesa do peticionário de que os procedimentos adequados não foram seguidos. O documento de teste original não especificava o tipo de droga.

A Corte Europeia constatou que, ao assumir esse papel ativo na coleta de provas contra o acusado, na ausência de qualquer parte acusadora para apresentar esse lado do caso, o Tribunal de Apelação criou uma "impressão de confusão" entre os papéis de promotor e juiz. Isso levantou dúvidas justificáveis sobre a imparcialidade objetiva do tribunal.

A Corte Europeia distinguiu a situação daquela no recente caso *Figurka v. Ucrânia*, onde a Corte não encontrou violação, destacando que, naquele caso, o tribunal nacional, apesar da ausência de uma parte

acusadora no processo, não havia tomado as medidas de definir o que constituía uma questão-chave, e de coletar, por iniciativa própria, provas para estabelecer que o peticionário havia cometido os atos incriminados. A Corte não concedeu indenização por danos morais, pois o peticionário não apresentou pedido.

ESPANHA VIOLOU DIREITOS DE MULHER DETIDA COM DOENÇA MENTAL (6 fev. 2025)

O caso *M.B. v. Espanha* (petição nº 38239/22) dizia respeito à detenção de uma cidadã marroquina com histórico de problemas de saúde mental, que foi absolvida de incêndio criminoso agravado por motivo de responsabilidade diminuída. Após sua absolvição, ela foi submetida a uma medida de segurança de detenção contínua por um período entre cinco e quinze anos.

A Corte Europeia de Direitos Humanos (Quinta Seção) decidiu, por unanimidade, que houve violação do Artigo 5 § 1 (direito à liberdade e segurança) da Convenção Europeia de Direitos Humanos. A Corte constatou que a imposição da medida de segurança não cumpriu as garantias contra arbitrariedade exigidas pela Convenção. A avaliação da saúde mental da petionária pelos tribunais nacionais limitou-se ao dia do delito (incendiar seu apartamento), quase dois anos antes da imposição da medida de segurança. Os tribunais nacionais não estabeleceram, no momento da imposição da detenção contínua, se sua condição mental havia melhorado, se ela representava um perigo para si mesma ou para outros, ou quais eram suas necessidades terapêuticas ou médicas. Não houve avaliação, conforme exigido pela lei espanhola, de se uma previsão de seu comportamento futuro revelaria a probabilidade de ela cometer novas infrações.

A falta de uma decisão suficientemente fundamentada estabelecendo tanto a existência de um "verdadeiro transtorno mental" que justificasse o confinamento compulsório no momento da ordem, quanto a necessidade desse confinamento, significou que a detenção não era "legal" sob o Artigo 5 § 1 (e).

A Corte Europeia declarou inadmissíveis as reclamações sobre a duração e as condições da prisão preventiva porque a petionária não havia esgotado os recursos internos.

A Corte Europeia acabou concedendo 20.000 euros por danos morais.



CORTE EUROPEIA CONCLUI QUE REMOÇÃO DE CASAL UIGUR DE MALTA PARA A CHINA VIOLARIA DIREITOS HUMANOS (4 fev. 2025)

O caso *A.B. e Y.W. v. Malta* (petição nº 2559/23) dizia respeito à remoção planejada para a China de dois muçulmanos uigures, A.B. e Y.W., um casal, que chegaram a Malta em 2016.

Seu pedido de asilo inicial, feito naquele mesmo ano, foi rejeitado em 2017. Em 2022, depois que eles solicitaram uma autorização de residência, as autoridades maltesas descobriram que os petionários estavam em Malta sem permissão e ordenaram seu retorno à China.

O casal contestou a remoção perante o Conselho de Apelações de Imigração (BIA), argumentando que sua remoção de Malta constituiria uma violação do princípio de *non-refoulement*.

O BIA baseou-se na avaliação de 2017 e confirmou a remoção, afirmando que o casal "não apresentou provas adicionais para fundamentar o princípio de *non-refoulement* após a decisão" do recurso de asilo.

A Corte Europeia de Direitos Humanos (Quarta Seção) decidiu, por unanimidade, que haveria violação do Artigo 3 (proibição de tratamento desumano ou degradante) da Convenção Europeia de Direitos Humanos se os petionários fossem removidos para a China sem uma nova e rigorosa avaliação de risco.

A Corte Europeia constatou que Malta havia falhado em sua obrigação processual de avaliar adequadamente o risco de maus-tratos, porque o BIA simplesmente confirmou uma avaliação de seis anos atrás. As autoridades nacionais eram obrigadas a considerar a situação atual na Região Autônoma Uigur de Xinjiang (RAUX), onde existem evidências (incluindo do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, do Parlamento Europeu e de outros órgãos) de violações de direitos humanos contra uigures e outras minorias muçulmanas, incluindo detenção arbitrária, tortura e trabalho forçado.

A Corte Europeia rejeitou o argumento de Malta de que os petionários deveriam ter apresentado um pedido de asilo subsequente. Constatou que o casal esgotou o recurso relevante, o recurso do IAB, que tinha competência para examinar a remoção sob o princípio de *non-refoulement*, mas não realizou uma nova avaliação *ex nunc*.

A Corte também decidiu que não era necessário decidir separadamente sobre as reclamações sob o Artigo 13 (direito a um recurso efetivo) em

conjunto com o Artigo 3. Isso porque a constatação da Corte de uma violação processual do Artigo 3 – ou seja, a falha do Estado em conduzir uma avaliação de risco adequada – abordou inerentemente a falta de um recurso efetivo para contestar esse risco.



A Corte Europeia de Direitos Humanos (Wiki Images).

RÚSSIA DISCRIMINOU HOMENS GAYS EM CASO DE VAZAMENTO DE DADOS (4 fev. 2025)

O caso *Bazhenov e Outros v. Rússia* (petições nºs. 8825/22 e 19130/22) dizia respeito à publicação online não consensual de informações privadas, incluindo a orientação sexual, de três homens gays. Os dados, que incluíam nomes, fotografias e endereços, foram postados na plataforma de mídia social russa VKontakte, com algumas postagens originadas de grupos explicitamente homofóbicos. Um dos petionários também foi alvo de postagens de um notório ativista "espancador de gays". Os petionários, que estão em um casamento entre pessoas do mesmo sexo registrado na Europa, relataram as violações de dados às autoridades russas, solicitando investigações criminais.

A Corte Europeia de Direitos Humanos (Terceira Seção) decidiu, por unanimidade, que houve violação do Artigo 14 (proibição de discriminação) em conjunto com o Artigo 8 (direito ao respeito pela vida privada e familiar) da Convenção Europeia de Direitos Humanos.

A Corte constatou que as autoridades russas não cumpriram sua obrigação positiva de proteger a vida privada dos petionários. A investigação sobre as violações de dados foi inadequada e superficial. Os investigadores não tomaram medidas óbvias para identificar os perpetradores, recusaram-se repetidamente a abrir um processo criminal e ignoraram as queixas dos petionários de que as violações foram motivadas por homofobia. A Corte observou que, dado o contexto abertamente homofóbico das postagens, uma investigação

adequada exigia a consideração de um possível motivo discriminatório.

A Corte enfatizou a vulnerabilidade da comunidade LGBTI na Rússia e sua necessidade de proteção especial, referindo-se à decisão da Suprema Corte russa de 2023 que rotulou o "movimento público LGBT internacional" como uma "organização extremista".

A Corte concluiu que os peticionários foram alvo de discriminação e optou por não examinar as demais reclamações dos Peticionários – apenas sob o Artigo 8 e o Artigo 13 (direito a um recurso efetivo) –, pois as questões levantadas por essas reclamações já foram totalmente abordadas na constatação de discriminação no contexto de uma violação de privacidade.



Pedaco do Muro de Berlim em frente à Corte Europeia de Direitos Humanos (Wiki Images).

CORTE EUROPEIA DECIDE CONTRA LEI RUSSA DE "PROPAGANDA GAY" (4 fev. 2025)

O caso *Klimova e Outros v. Rússia* (petições nºs. 33421/16 e outras 6) envolveu a lei da Rússia que proíbe a "promoção de relações sexuais não tradicionais" para menores. Seis peticionários foram multados ou tiveram seu conteúdo online (sites, grupos de mídia social) bloqueados por supostamente violar esta lei. O conteúdo em

questão incluía recursos de apoio para adolescentes LGBT, histórias pessoais, informações sobre direitos LGBT e grupos online para encontros e socialização.

A Corte Europeia de Direitos Humanos (Terceira Seção) decidiu, por unanimidade, que houve violação do Artigo 10 (liberdade de expressão) da Convenção Europeia de Direitos Humanos em todas as seis petições. A Corte constatou que as restrições foram baseadas unicamente em considerações de orientação sexual, sem qualquer evidência de que o material fosse prejudicial às crianças. As restrições reforçaram o estigma e o preconceito, colidindo com os princípios fundamentais de igualdade, pluralismo e tolerância.

Em relação a dois dos peticionários, cujas condenações foram por conteúdo postado por usuários (sem pré-moderação), a Corte constatou que a interferência não estava "de acordo com a lei", porque a lei nacional não dava aos administradores a capacidade de prever as consequências de não excluir conteúdo de terceiros.

Em uma petição, a Corte também constatou uma violação do Artigo 8 (direito à vida privada). Os serviços de segurança haviam coletado extensos dados pessoais de uma plataforma de rede social, incluindo informações confidenciais sobre as opiniões políticas de um peticionário. A coleta carecia de salvaguardas legais suficientes e foi desproporcional, principalmente dado que foi usada para investigar uma infração administrativa menor. A Corte aplicou princípios previamente delineados em casos como *Bayev e Outros v. Rússia* (2017) e *Macatė v. Lituânia* (2023), que destacaram a natureza discriminatória e os efeitos prejudiciais das leis que restringem informações sobre relacionamentos entre pessoas do mesmo sexo. Enfatizou a importância de proteger o anonimato online, como meio de evitar represálias.

LITUÂNIA VIOLOU DIREITOS DE PROPRIEDADE EM CASO DE ÁREA PROTEGIDA (4 fev. 2025)

O caso *Skučai v. Lituânia* (petição nº 60969/21) dizia respeito à anulação do título dos peticionários a uma casa construída no Parque Nacional do Istmo da Curlândia, um Patrimônio Mundial da UNESCO, apesar de terem obtido todas as licenças necessárias.

Os peticionários, Sr. Juozas Skučas e Sra. Indrė Skučienė, subsequentemente apresentaram pedidos de indenização contra o Estado, partes dos quais foram rejeitados como prescritos pelos tribunais



nacionais.

A Corte Europeia de Direitos Humanos (Segunda Seção) decidiu, por unanimidade, que houve violação do Artigo 1 do Protocolo nº 1 (proteção da propriedade) da Convenção Europeia de Direitos Humanos. A Corte constatou que os tribunais nacionais, ao rejeitar alguns dos pedidos de indenização dos petionários como prescritos, privaram-nos de uma oportunidade razoável de apresentar efetivamente seu caso. Isso apesar das prolongadas negociações com as autoridades sobre um possível acordo e das próprias ações das autoridades suspendendo a ordem de devolução da propriedade.

A sentença da Corte destacou que a lei nacional permitia a prorrogação dos prazos de prescrição por motivo justo, e a jurisprudência do Supremo Tribunal Administrativo enfatizava evitar uma aplicação mecânica de tais prazos. A rejeição não havia estabelecido um equilíbrio justo. Embora os petionários tenham recebido alguma quantia em processos separados durante a liquidação do vendedor (uma empresa privada), existem processos nacionais em andamento sobre o pagamento de indenizações adicionais a eles pelo Estado, após um pedido apresentado pelo promotor no interesse público. Parte das alegações dos petionários relacionadas à diferença entre a quantia originalmente ordenada pelos tribunais nacionais e o aumento do valor de mercado de sua propriedade, foi declarada inadmissível por ter sido apresentada tarde demais.

A Corte não examinou separadamente as alegações dos petionários sobre o Artigo 6 § 1 (direito a um julgamento justo) e o Artigo 8 (direito ao respeito pela vida privada e familiar), pois elas também se relacionam à falta de indenização e à forma como os tribunais a trataram – um aspecto que a Corte examinou ao abordar a alegação sob o Artigo 1 do Protocolo nº 1.

Além disso, a Corte declarou que as outras alegações dos petionários, além das alegações fiscais e da alegação não pecuniária, eram inadmissíveis. Essas outras alegações são compostas por

- i) indenização pelo preço de compra da casa (a Corte considerou esta alegação "prematura" porque os tribunais lituanos não haviam terminado de lidar com ela); e
- ii) indenização pelo aumento do valor de mercado da casa (uma alegação semelhante foi feita pelos Petionários em processos nacionais anteriores, que foi rejeitada em 2013; eles tentaram levantá-la

novamente, mas a CEDH decidiu que eles haviam perdido o prazo de seis meses para levar essa questão específica à Corte Europeia após a decisão nacional de 2013).

A Corte acabou concedendo aos petionários € 8.749 por danos materiais (especificamente para impostos e despesas incorridas relacionadas à propriedade) e € 8.000 por danos morais.

ITÁLIA VIOLOU DIREITO À VIDA EM CASO HISTÓRICO DE POLUIÇÃO (30 jan. 2025)

O caso *Cannavacciuolo e Outros v. Itália* (petições nºs. 51567/14 e outras 3) dizia respeito à poluição de longa data e generalizada na região da Campânia, na Itália, conhecida como "Terra dei Fuochi" (Terra dos Fogos), causada por décadas de despejo ilegal e queima de resíduos perigosos, especiais e urbanos, frequentemente por grupos do crime organizado. Os petionários, moradores individuais e associações ambientais da área afetada, argumentaram que as autoridades italianas não protegeram suas vidas e saúde dessa catástrofe ambiental.

A Corte Europeia de Direitos Humanos (Primeira Seção) decidiu, por maioria, que houve violação do Artigo 2 (direito à vida) da Convenção Europeia de Direitos Humanos em relação aos petionários individuais. A Corte constatou que as autoridades italianas não abordaram o problema da "Terra dei Fuochi" com a diligência exigida por sua gravidade e não tomaram todas as medidas necessárias para proteger a vida dos petionários do risco genuíno e iminente representado pela poluição contínua.

A Corte destacou a falta de uma resposta sistemática, coordenada e estruturada das autoridades italianas para abordar o fenômeno da poluição de décadas.

A Corte observou a existência de um risco suficientemente sério, genuíno, verificável e iminente à vida devido à poluição generalizada, enfatizando que a ausência de certeza científica completa sobre os efeitos precisos da poluição na saúde não negava o dever de proteção do Estado emanado do direito humano à vida.

Para abordar a natureza sistêmica do problema, a Corte emitiu uma sentença piloto, indicando medidas gerais detalhadas que a Itália deve implementar dentro de dois anos. Essas medidas incluem uma estratégia abrangente para lidar com a questão da "Terra dei Fuochi", reunindo ações existentes e planejadas com um mecanismo de monitoramento independente e uma plataforma de informação pública.

Embora tenha constatado uma violação do Artigo 2 para os petionários individuais, a Corte declarou inadmissíveis as reclamações das associações petionárias *ratione personae*, constatando que elas não tinham "status de vítima", pois não foram diretamente afetadas pelas alegadas violações de forma a envolver os direitos do Artigo 2 ou do Artigo 8. A Corte também considerou inadmissíveis certas petições que não puderam demonstrar suficientemente residência nas áreas afetadas ou não cumpriram o prazo de seis meses.

Em um voto concorrente, o juiz Frédéric Krenc expressou reservas em relação à postura restritiva da Corte sobre a *locus standi* das associações ambientais. Ele questionou a distinção nítida traçada entre os casos de mudança climática, onde a legitimidade das associações foi recentemente ampliada (v.g. no caso *KlimaSeniorinnen*), e outros casos de poluição ambiental, argumentando que ambos os tipos de casos dizem respeito ao direito fundamental a um ambiente saudável e merecem igual consideração. Ele sugeriu que a abordagem da Corte sobre *locus standi* deveria ser reavaliada à luz do papel vital que as associações desempenham na proteção ambiental e no acesso à justiça.

Em um voto parcialmente concorrente e parcialmente dissidente, o Juiz Georgios A. Serghides discordou ainda mais da decisão de inadmissibilidade em relação às associações petionárias. Ele argumentou que a distinção entre mudança climática e poluição ambiental para fins de *locus standi* era excessivamente técnica e não substantiva. Ele enfatizou o impacto generalizado e intergeracional da poluição da "Terra dei Fuochi", argumentando que ela apresentava "características especiais" semelhantes às mudanças climáticas. Ele enfatizou que o termo "vítima" no Artigo 34 deve ser interpretado de forma ampla e evolutiva para incluir essas associações, "cães de guarda" cruciais em crises ambientais. O Juiz Serghides também discordou da decisão da Corte de não examinar separadamente as reclamações sob os Artigos 8 e 13, e o Artigo 2 processual, referindo-se ao seu voto separado em *Adamčo v. Eslováquia* (nº 2) para uma explicação detalhada de seu raciocínio sobre este ponto.

FRANÇA CONDENADA EM CASO DE DIVÓRCIO POR "DEVER CONJUGAL" (23 jan. 2025)

A Corte Europeia de Direitos Humanos (Quinta Seção) condenou a França por violar o direito à privacidade de uma mulher após ela ter se divorciado por "culpa" devido à recusa de relações

sexuais com o marido. O caso, *H.W. v. França* (petição nº 13805/21), centrou-se no conceito jurídico francês de "devoir conjugal" (dever conjugal), que tem sido tradicionalmente interpretado como incluindo uma obrigação para os cônjuges de se envolverem em relações sexuais. O Tribunal de Apelação francês havia anteriormente concedido o divórcio ao marido, considerando que a recusa da esposa à intimidade constituía uma "violação grave e repetida" de suas obrigações conjugais. A mulher, identificada apenas como H.W., argumentou que isso violava seus direitos fundamentais.

A Corte Europeia, decidindo por unanimidade, considerou que a aplicação do conceito de "dever conjugal" pelos tribunais franceses, sem considerar o elemento crucial do *consentimento*, violava o Artigo 8 (direito ao respeito pela vida privada e familiar) da Convenção Europeia de Direitos Humanos. A Corte enfatizou fortemente que qualquer ato sexual não consensual, mesmo dentro do casamento, é uma forma de violência.

A sentença destacou que o quadro legal francês, neste caso, impôs uma obrigação prescritiva aos cônjuges em relação às suas vidas sexuais, contrariando os princípios da liberdade sexual e da autonomia corporal. A Corte salientou que a França, como signatária da Convenção Europeia, tem a obrigação positiva de proteger os indivíduos da violência doméstica e sexual – uma obrigação que o conceito de "dever conjugal" minava diretamente. A Corte observou que o marido tinha outras opções legais disponíveis para buscar o divórcio, citando especificamente os fundamentos de "alteração definitiva do vínculo conjugal". A decisão destaca que o Estado deve estabelecer um equilíbrio justo entre os direitos dos indivíduos em processos de divórcio e, neste caso, esse equilíbrio não foi alcançado.

A Corte Europeia não concedeu indenização financeira, pois a petionária buscou apenas o reconhecimento simbólico da violação. A Corte considerou que a constatação da violação em si era satisfação justa suficiente.

CORTE EUROPEIA CONCLUI QUE UCRÂNIA VIOLOU DIREITOS DE ADVOGADO EM BUSCA DOMICILIAR (23 jan. 2025)

O caso *Reznik v. Ucrânia* (petição nº 31175/14) dizia respeito à busca na casa de um advogado em 2013 no contexto de um processo criminal contra seu cliente, uma empresa estatal de TI. A polícia



apreendeu documentos e dispositivos de armazenamento de dados durante a busca. O advogado, Mykhaylo Reznik, argumentou que a busca carecia de salvaguardas suficientes para proteger o sigilo profissional legal. A Corte Europeia de Direitos Humanos (Quinta Seção) decidiu, por unanimidade, que houve violação do Artigo 8 (direito ao respeito pela vida privada e familiar, domicílio e correspondência) da Convenção Europeia de Direitos Humanos. A Corte constatou que, apesar das melhorias na lei ucraniana desde uma sentença anterior (*Golovan v. Ucrânia*), permaneciam sérias dúvidas sobre a qualidade das salvaguardas processuais que protegem o sigilo legal.

O mandado de busca era excessivamente amplo, carecia de fundamentação suficiente e autorizava a apreensão de dispositivos eletrônicos sem salvaguardas adequadas para material potencialmente sigiloso. A apreensão, remoção e acesso por parte de funcionários aos dispositivos eletrônicos do advogado, potencialmente contendo informações sigilosas, sem as salvaguardas exigidas, constituíram uma interferência desproporcional. Além disso, os dispositivos foram mantidos por um período prolongado sem justificativa, e os representantes da Ordem dos Advogados, que estavam presentes durante a busca, não tinham o poder de impedi-la. A Corte concluiu que a interferência não era "necessária em uma sociedade democrática" porque as salvaguardas processuais não foram efetivamente implementadas na prática. A Corte também constatou uma violação do Artigo 13 (direito a um recurso efetivo) em conjunto com o Artigo 8. A lei ucraniana não fornecia um meio eficaz para o advogado contestar a legalidade da busca ou o manuseio de materiais potencialmente sigilosos, além de recuperar os itens apreendidos. A Corte não constatou violação dos direitos dos familiares do advogado que residiam no mesmo apartamento. Suas reclamações não demonstraram angústia além do que é comumente experimentado durante uma busca.

CORTE EUROPEIA CONCLUI VIOLAÇÃO DE IMPARCIALIDADE NA DEMISSÃO DE JUIZ ARMENIO (23 jan. 2025)

O caso *Suren Antonyan v. Armênia* (petição nº 20140/23) dizia respeito à demissão de um juiz, Sr. Suren Antonyan, da Câmara Civil e Administrativa do Tribunal de Cassação, após um processo disciplinar perante o Conselho Judicial Supremo

(CJS). O CJS, estabelecido após as emendas constitucionais de 2015, tem competência exclusiva para decidir sobre medidas disciplinares contra juízes, incluindo demissão.

A Corte Europeia de Direitos Humanos (Quinta Seção) decidiu, por unanimidade, que houve violação do Artigo 6 § 1 (direito a um julgamento justo por um tribunal imparcial) da Convenção Europeia de Direitos Humanos. A Corte constatou que as dúvidas do peticionário sobre a imparcialidade do Presidente do CJS, K.A., eram objetivamente justificadas. O então Ministro da Justiça, G.M., que instaurou o processo disciplinar, era ex-vice de K.A., um amigo próximo, e tinha interesses comerciais em comum com a esposa de K.A. Esse relacionamento próximo, não revelado por K.A. no início do procedimento, levantou preocupações legítimas. O CJS não abordou essas preocupações adequadamente ao rejeitar o pedido do peticionário para a recusa de K.A.

A corte concluiu, no entanto, que o CJS, composto igualmente por membros judiciais e não judiciais, qualificava-se como um "tribunal" e cumpria os requisitos de independência institucional. O processo de nomeação, embora potencialmente aberto a maior transparência, inclui salvaguardas. A Corte também decidiu que a falta de oportunidade de recorrer da decisão do CJS a um tribunal comum, não violava, por si só, o direito de acesso a um tribunal do peticionário, uma vez que o CJS cumpria uma função judicial.

A Corte concedeu ao peticionário €3.600 a título de danos morais €1.420 euros a título de custas e despesas. Mais importante, a Corte indicou que a forma mais apropriada de reparação seria a reabertura do processo disciplinar, se solicitado pelo peticionário, para garantir a conformidade com o Artigo 6 § 1.



A Corte Europeia de Direitos Humanos (Fonte: Conselho da Europa).

Oportunidades Acadêmicas e Profissionais

CURSO SOBRE CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS DA CORTE IDH

A Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Instituto de Políticas Públicas e Direitos Humanos do Mercosul estão oferecendo a segunda edição de seu [Curso Internacional sobre Cumprimento de Sentenças](#) da Corte Interamericana de Direitos Humanos e Políticas Públicas para sua implementação. O formato do curso é misto, com uma fase virtual a partir de março de 2025 (nove semanas) e uma semana presencial obrigatória em Assunção, Paraguai, de 5 a 9 de maio de 2025. As sessões virtuais síncronas serão realizadas às segundas e quartas-feiras via Zoom. Inscreva-se até 16 de fevereiro de 2025.

ESCOLA DE PRIMAVERA SOBRE DIREITO INTERNACIONAL (EDIÇÃO DE 2025), IISR

O Instituto Internacional de Pesquisa Estratégica oferece um [curso de certificação online gratuito de quatro dias sobre direito internacional](#). O programa, realizado de 28 de fevereiro a 3 de março de 2025, é aberto a estudantes e jovens profissionais (até 30 anos) de todas as áreas. Será conduzido via Zoom em inglês. Inscreva-se até 23 de fevereiro de 2025.

CURSO DE VERÃO: DIREITO DA UNIÃO AFRICANA E DIREITO PÚBLICO DA ÁFRICA

O Instituto Africano de Direito Internacional oferece um [curso de verão de duas semanas](#) sobre Direito da União Africana e Direito Público da África. O programa é aberto a estudantes, acadêmicos/as, profissionais, funcionários/as governamentais e outras pessoas interessadas em sistemas jurídicos africanos. A inscrição antecipada (antes de 30 de abril de 2025) custa US\$ 800. A inscrição normal (1º de maio a 30 de junho de 2025) custa US\$ 900. A inscrição de última hora (após 10 de julho de 2025) custa US\$ 950. Há bolsas de estudo para estudantes de países africanos menos desenvolvidos. Inscreva-se até 10 de julho de 2025.

CURSO DE ALFABETIZAÇÃO MIDIÁTICA E INFORMACIONAL (ONLINE)

O Centro Norte-Sul do Conselho da Europa oferece um [curso online gratuito sobre Alfabetização Midiática e Informacional](#) (MIL). O curso, que vai de

3 a 30 de março de 2025, será ministrado em inglês. O objetivo é aprimorar o conhecimento sobre direitos humanos e liberdade de expressão, desenvolver habilidades de pensamento crítico na esfera digital e construir resiliência contra a desordem da informação. É aberto a jovens (18-30 anos) da Europa, África e Oriente Médio engajados/as na sociedade civil. Inscreva-se até 18 de fevereiro de 2025.

CHAMADA PARA RESUMOS: CONFERÊNCIA DE ENCERRAMENTO DO PROJETO "NOÇÕES MAIS ABRANGENTES DE RESPONSABILIDADES EM DIREITOS HUMANOS"

O projeto de pesquisa [Future Proofing Human Rights](#) convida para o envio de resumos para sua conferência de encerramento, "Noções mais abrangentes de responsabilidades em direitos humanos", a ser realizada em Bruxelas, Bélgica, de 19 a 21 de novembro de 2025. A conferência explora o conceito de responsabilização em direitos humanos em cinco temas: Mudança, Conhecimento, Deveres, Dano e Reparação. Contribuições de várias disciplinas são bem-vindas. Inscreva-se até 20 de abril de 2025.

CHAMADA PARA ARTIGOS: ISRAEL E PALESTINA OCUPADA

A *Torture Journal* convida para o envio de artigos para uma seção especial sobre tortura, maus-tratos e violações de direitos humanos associadas em Israel e na Palestina Ocupada. Artigos interdisciplinares são incentivados, com foco em áreas como a definição de tortura e sua prevalência, impactos em grupos específicos (por exemplo, crianças, profissionais de saúde, detentos/as), intervenções psicossociais e comunitárias, avaliação forense, práticas de reabilitação e justiça de transição. Artigos de opinião sem dados ou análise acadêmica não serão aceitos. Em caso de dúvidas, entre em contato com o Editor-Chefe Pau Pérez-Sales (pauperez@runbox.com) ou a Assistente Editorial Berta Soley (bs@irct.org). Participe até 30 de abril de 2025.

CHAMADA PARA PROPOSTAS DE CAPÍTULOS DE LIVRO: "DEPORTAÇÃO DE NÃO CIDADÃOS: UM ESTUDO COMPARATIVO SOBRE A LEI E A PRÁTICA DOS PAÍSES"

Este [projeto de livro busca propostas de capítulos](#) que examinem a lei e a prática da deportação de não cidadãos na África, Américas, Ásia, Oceania e



INSCREVA-SE 

Europa. O projeto visa analisar leis, políticas e práticas em vários países, bem como o papel das instituições internacionais. Os resumos (500-800 palavras) devem explicar o país/região escolhido e sua relação com o projeto e incluir uma nota biográfica (100-250 palavras) e informações de contato. Envie os resumos para sanzhuan.guo@flinders.edu.au com o assunto "deportation book project abstract". Envie até 10 de março de 2025.

CHAMADA PARA PROPOSTAS: PROJETOS TRANSNACIONAIS DE TREINAMENTO JUDICIAL

A Comissão Europeia, DG Justiça e Consumidores (DG JUST), convida para o envio de [propostas para subvenções de ação sob o Programa de Justiça \(JUST\)](#) para apoiar projetos transnacionais com foco no treinamento de profissionais da justiça em direito civil, direito penal ou direitos fundamentais. Os projetos devem ter como alvo membros do judiciário, funcionários/as judiciais, estagiários/as, formadores/as e/ou facilitar o treinamento interprofissional. Propostas que abordem outras necessidades de treinamento relacionadas à aplicação da lei da União Europeia (UE) também são elegíveis. Inscreva-se até 26 de março de 2025.

BOLSAS DE MESTRADO "ROTARY PELA PAZ"

O Rotary concede até 130 [bolsas totalmente financiadas para mestrados](#) ou certificados de desenvolvimento profissional em estudos de paz e conflito nos Centros Rotary pela Paz em todo o mundo. Os programas de mestrado (15-24 meses) estão disponíveis em universidades da Ásia, Austrália, Europa e EUA, enquanto os programas de certificado (um ano) são oferecidos na África e na Türkiye. As bolsas cobrem mensalidades, taxas, alojamento e alimentação, transporte e despesas de estágio/estudo de campo. Os/As candidatos/as a programas de mestrado precisam de mais de 3 anos de experiência, diploma de bacharel e proficiência em inglês. Os/As candidatos/as ao programa de certificado precisam de mais de 5 anos de experiência e devem ter vínculos com a África ou o Oriente Médio. Inscreva-se até 15 de maio de 2025.

PESQUISADORES/AS DE DOUTORADO EM DIREITO DA MIGRAÇÃO (2 VAGAS), UNIVERSIDADE DE MAASTRICHT

A Faculdade de Direito da Universidade de Maastricht busca dois/duas [pesquisadores/as de](#)

[doutorado](#) em tempo integral para um projeto de quatro anos financiado pelo ERC sobre a aplicação da lei de migração da UE. Os/As pesquisadores/as se concentrarão nas sub-vertentes do projeto sobre direção e supervisão da implementação de políticas. As responsabilidades incluem a condução de pesquisa qualitativa empírica, a contribuição para publicações e eventos do projeto e a conclusão de uma tese de doutorado em quatro anos. É necessário um mestrado em Direito ou área relacionada (por exemplo, Ciência Política), juntamente com experiência demonstrável em abordagens sócio-legais e/ou métodos qualitativos empíricos. A fluência em inglês é essencial. As vagas são baseadas em Maastricht, com início em 1º de setembro de 2025, com um salário variando de € 2.901,00 a € 3.707,00 brutos por mês. Inscreva-se até 9 de março de 2025.

VAGA DE DOUTORADO EM DIREITO, TECNOLOGIA E SOCIEDADE, UNIVERSIDADE DE ST. GALLEN

A Universidade de St. Gallen busca um/a [candidato/a a doutorado para colaborar em projetos de pesquisa](#) sobre Direito, Tecnologia e Sociedade, auxiliar no ensino, contribuir para o Programa de Liderança em Políticas Digitais e apoiar eventos acadêmicos. É necessário um mestrado em direito (atendendo a todos os requisitos de admissão ao doutorado da Universidade de St. Gallen) e experiência em pesquisa ou forte interesse em direito e tecnologia. A fluência em inglês é essencial. O conhecimento de português e/ou experiência no Brasil/América Latina é uma vantagem. A vaga é de tempo integral, com início em 1º de agosto de 2025 (ou mais tarde), por pelo menos três anos, com um salário competitivo e opções de trabalho flexíveis/remotas. Inscreva-se até 10 de março de 2025.

VAGAS DE PESQUISA DE DOUTORADO (12 VAGAS), IDP BHR

O [Programa Internacional de Doutorado](#) em Negócios e Direitos Humanos (IDP BHR) está aceitando inscrições para 12 vagas de pesquisa de doutorado. O programa se concentra nos desafios de governança em um mundo complexo, com áreas de pesquisa incluindo direito, gestão, ciências sociais e sustentabilidade dentro do campo de Negócios e Direitos Humanos. As vagas são baseadas na FAU Erlangen-Nürnberg, Universidade de Bayreuth ou Universidade de Würzburg, com



INSCREVA-SE

início em 1º de novembro de 2025. O financiamento é fornecido por quatro anos (€ 3.000/mês antes dos impostos). Os/As candidatos/as devem ter mestrado em direito, gestão ou ciências sociais, fortes habilidades em inglês e apresentar uma proposta de pesquisa (máximo de 5.000 palavras) juntamente com outros documentos exigidos. Inscreva-se até 1º de junho de 2025.

ASSOCIADO/A DE PESQUISA / ESTUDANTE DE DOUTORADO, IFHV

O Instituto de Direito Internacional da Paz e Conflitos Armados (IFHV) da Ruhr-Universität Bochum busca um/a [Associado/a de Pesquisa/Estudante de Doutorado](#) para apoiar um projeto focado no aprimoramento da Academia para Ação Humanitária. As responsabilidades incluem o desenvolvimento de programas de treinamento, a condução de pesquisas, o apoio aos esforços de digitalização, o estabelecimento de centros de treinamento no exterior e o auxílio nas relações públicas. É necessário um diploma universitário em ciências sociais, humanidades ou geografia com foco em ação humanitária, política de desenvolvimento ou relações internacionais. Experiência em gestão de projetos, treinamento e trabalho humanitário é desejável. Excelentes habilidades em inglês e alemão são necessárias. Esta é uma vaga de meio período de três anos. Inscreva-se até 3 de março de 2025.

BOLSA DE PÓS-DOUTORADO GORDON F. HENDERSON, UNIVERSIDADE DE OTTAWA

O Centro de Pesquisa e Educação em Direitos Humanos da Universidade de Ottawa oferece a [Bolsa de Pós-Doutorado Gordon F. Henderson](#) (CAD\$ 45.000 mais benefícios) para pesquisadores/as com projetos promissores em direitos humanos. Abordagens multidisciplinares são preferidas. Os/As candidatos/as devem ter recebido seu doutorado nos cinco anos anteriores a 31 de dezembro de 2025 (e defendido até 30 de abril de 2025), mas não pela Universidade de Ottawa. A bolsa é de um ano (a partir de 1º de setembro de 2025), exige presença em tempo integral no HRREC e inclui o gerenciamento do Canadian Yearbook of Human Rights. Candidatos/as estrangeiros/as devem demonstrar sua capacidade de residir no Canadá. Inscreva-se até 31 de março de 2025.

BOLSA INTERNACIONAL JIM RUBIN, ELI

O Environmental Law Institute oferece duas [Bolsas Internacionais Jim Rubin](#) para advogados/as ambientais em ascensão de países em desenvolvimento. As bolsas (até três meses, com sede em Washington, D.C.) oferecem um subsídio (até US\$ 7.500), orientação e oportunidades de networking. Os/As bolsistas conduzem pesquisa e análise jurídica em um projeto focado. Os/As candidatos/as devem ter diploma de direito, ser elegíveis para trabalhar como voluntários/as nos EUA (o ELI não patrocina vistos) e, de preferência, estar dentro de cinco anos após a formatura. Inscreva-se até 28 de fevereiro de 2025.

ESPECIALISTA SÊNIOR EM PESQUISA, UNRISD

O Instituto de Pesquisa das Nações Unidas para o Desenvolvimento Social busca um/a [Especialista Sênior em Pesquisa](#) (consultor/a) para contribuir com seu trabalho sobre meio ambiente e justiça climática, com foco na transição justa. As responsabilidades incluem o desenvolvimento de projetos de pesquisa, o envolvimento com o sistema da ONU, o gerenciamento de projetos de pesquisa, a produção de publicações, a captação de recursos e o fornecimento de consultoria política. É necessário um diploma avançado (doutorado preferencial) em ciências sociais ou economia com experiência em meio ambiente/mudanças climáticas e desenvolvimento, juntamente com dez anos de experiência em pesquisa de desenvolvimento, um forte histórico de publicações e experiência em países em desenvolvimento. A fluência em inglês é necessária. Esta é uma consultoria de seis meses, baseada em casa, com possibilidade de prorrogação. A remuneração é de US\$ 6.000-8.000 mensais. Inscreva-se até 9 de março de 2025.

ESTÁGIO EM DIREITOS HUMANOS E MEIO AMBIENTE, RWI

O Instituto Raoul Wallenberg oferece um [estágio não remunerado](#) (em tempo integral se fizer parte de estudos acadêmicos, caso contrário, em meio período até 50%) em sua sede em Lund para a primavera ou outono de 2025, com foco em direitos humanos e meio ambiente. O/A estagiário/a contribuirá para pesquisa, análise de dados e materiais de divulgação relacionados a defensores/as da biosfera e ao projeto DEFEND-BIO. É necessário um forte conhecimento de direitos humanos internacionais e direito ambiental e matrícula atual ou recente em um programa de LLM em uma área relacionada. A fluência em inglês



INSCREVA-SE 

é essencial, e o espanhol é uma vantagem. O RWI não é responsável por pedidos de visto. Inscreva-se até 19 de fevereiro de 2025.

ESTÁGIOS DE VERÃO (ESTUDANTES DE DIREITO), SABIN CENTER FOR CLIMATE CHANGE LAW

O Sabin Center busca [estagiários/as de direito](#) para o verão de 2025 (8 a 10 semanas, em tempo integral) para trabalhar em tópicos de mudanças climáticas, energia e direito ambiental. Embora o estágio não seja remunerado, os/as estudantes do CLS podem se qualificar para financiamento e crédito *pro bono*. Estudantes que não são do CLS também podem se inscrever. Envie um currículo, carta de apresentação e histórico escolar para vmn2106@columbia.edu e ong2107@columbia.edu com "law student" no assunto. Inscreva-se até: Roll in (fevereiro).

ESTÁGIOS DE VERÃO (ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO/MESTRADO), SABIN CENTER FOR CLIMATE CHANGE LAW

O Sabin Center busca [estagiários/as de graduação e mestrado](#) para o verão de 2025 (8 a 10 semanas, em tempo integral) para trabalhar em questões de mudanças climáticas, energia e política ambiental. O estágio não é remunerado. A preferência é dada a estudantes da Columbia/Barnard. Envie um currículo, carta de apresentação e histórico escolar para vmn2106@columbia.edu e ong2107@columbia.edu com "undergraduate/master's student" no assunto. Inscreva-se até: Roll in (fevereiro).

ESTAGIÁRIO/A, PARCEIROS DE PRONTIDÃO DO OCHA

O Escritório para a Coordenação de Assuntos Humanitários está [oferecendo um estágio em Genebra para apoiar a equipe de Parceiros de Prontidão \(SBP\)](#). O/A estagiário/a auxiliará nas mobilizações, gestão de dados e atividades de comunicação. Os/As candidatos/as devem estar cursando ou ter concluído um curso em ciência política, estudos internacionais, administração pública ou área relacionada. A fluência em inglês é necessária, e o conhecimento de francês é desejável. O estágio não é remunerado e dura de 7 de abril de 2025 a 6 de outubro de 2025. Inscreva-se até 18 de fevereiro de 2025.

ESTAGIÁRIO/A - ASSUNTOS HUMANITÁRIOS, UNMAS

O Serviço de Ação contra Minas das Nações Unidas (UNMAS) em Genebra está oferecendo um [estágio de seis meses](#). O/A estagiário/a apoiará a organização da 28ª Reunião Internacional de Diretores/as Nacionais de Ação contra Minas e Conselheiros/as das Nações Unidas, conduzirá pesquisas, redigirá documentos e se envolverá com as comunidades humanitárias e de direitos humanos. Os/As candidatos/as devem estar cursando ou ter concluído um curso em uma área relacionada. A fluência em inglês e francês é necessária. Este estágio não é remunerado e é em tempo integral, com sede em Genebra, e projetado para ser presencial. Inscreva-se até 21 de fevereiro de 2025.

ESTAGIÁRIO/A - ASSUNTOS HUMANITÁRIOS, OCHA

O Escritório das Nações Unidas para a Coordenação de Assuntos Humanitários em Nova York [está oferecendo um estágio de seis meses na Seção de Gestão de Fundos Agrupados](#). O/A estagiário/a apoiará os esforços de resposta humanitária, incluindo o monitoramento de desenvolvimentos, a revisão de pedidos de financiamento e o gerenciamento de dados. Os/As candidatos/as devem estar cursando ou ter concluído recentemente um curso. A fluência em inglês é necessária; o conhecimento de francês ou outras línguas da ONU é uma vantagem. Este é um estágio não remunerado, presencial, com possibilidade de trabalho remoto. Inscreva-se até 18 de dezembro de 2025.

ESTAGIÁRIO/A EM DIREITOS HUMANOS, ACNUDH

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos [está oferecendo estágios em Genebra, apoiando a Seção de Tratados de Direitos Humanos](#). Os/As estagiários/as auxiliarão nas reuniões dos órgãos de tratados, análise jurídica, pesquisa e atividades de capacitação. Os/As candidatos/as devem estar matriculados/as ou ter concluído um programa de pós-graduação ou último ano de graduação, de preferência em direito, ciência política ou área relacionada. A fluência em inglês ou francês é necessária. Inscreva-se até 30 de março de 2025.



ESTAGIÁRIO/A, PROCEDIMENTOS ESPECIAIS, ACNUDH

A Seção de Procedimentos Especiais do ACNUDH em Genebra [está buscando estagiários/as para apoiar mandatos temáticos de direitos humanos](#). As tarefas incluem contribuir para relatórios, auxiliar em visitas a países, analisar casos e apoiar reuniões. Os/As candidatos/as devem estar matriculados/as ou ter concluído um programa de pós-graduação ou último ano de graduação, de preferência em direito, ciência política ou área relacionada. A fluência em inglês ou francês é necessária. Inscreva-se até 30 de dezembro de 2025.

ESTAGIÁRIO/A EM DIREITOS HUMANOS, ACNUDH

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) [oferece estágios em Genebra na Seção de Tratados de Direitos Humanos](#). As tarefas incluem apoiar reuniões de órgãos de tratados, análise jurídica, pesquisa, lidar com comunicações e auxiliar na capacitação. Requer matrícula ou conclusão de um programa de pós-graduação ou último ano de graduação, de preferência em direito ou áreas relacionadas. A fluência em inglês ou francês é necessária. Inscreva-se até 28 de fevereiro de 2025.

ESTAGIÁRIO/A EM DIREITOS HUMANOS, ACNUDH

O ACNUDH Camarões [está oferecendo um estágio com foco no monitoramento dos desenvolvimentos dos direitos humanos na região da África Central](#). O/A estagiário/a auxiliará na preparação de relatórios, análise e organização de workshops. Os/As candidatos/as devem estar matriculados/as ou ter concluído um programa de pós-graduação ou último ano de graduação. A fluência em inglês ou francês é necessária. Inscreva-se até 13 de março de 2025.

ESTAGIÁRIO/A - DIREITOS HUMANOS, ACNUDH

O Escritório Regional do ACNUDH para o Sudeste Asiático (SEARO) em Bangkok [busca um/a estagiário/a para apoiar o monitoramento, análise e comunicação de direitos humanos](#). As responsabilidades incluem redigir relatórios, preparar atualizações de notícias e auxiliar em eventos. Os/As candidatos/as devem estar matriculados/as ou ter concluído um programa de

graduação relevante. A fluência em inglês é necessária. Inscreva-se até 7 de outubro de 2025.

ESTAGIÁRIO/A - DIREITOS HUMANOS E INTEGRAÇÃO DE GÊNERO, ONU-HABITAT
A Unidade de Direitos Humanos e Inclusão Social do ONU-Habitat em Nairóbi [oferece um estágio apoiando a integração de direitos humanos e gênero](#). As tarefas incluem o desenvolvimento de materiais de capacitação, pesquisa e apoio a eventos. Requer matrícula ou conclusão de um programa de direito, direitos humanos ou estudos de gênero. A fluência em inglês é necessária. Inscreva-se até 27 de fevereiro de 2025.

ESTAGIÁRIO/A EM DIREITOS HUMANOS, UNOCT

O Escritório das Nações Unidas de Combate ao Terrorismo [oferece um estágio flexível \(híbrido, totalmente remoto ou presencial\) em Nova York](#). O/A estagiário/a executará várias tarefas, como redigir e preparar documentos no campo dos direitos humanos na prevenção e combate ao terrorismo, fazer anotações nas reuniões relevantes, auxiliar na condução de pesquisas e análises sobre tópicos relacionados a direitos humanos e extremismo violento. Os/As candidatos/as devem estar matriculados/as em um programa de pós-graduação ou no último ano de um programa de graduação de primeiro nível. A fluência em inglês é necessária. Inscreva-se até 26 de fevereiro de 2025.

ESTÁGIO EM DIREITOS HUMANOS, ACNUDH
O ACNUDH em Genebra [está oferecendo um estágio de seis meses para apoiar a Seção de Negócios e Direitos Humanos](#). A função envolve pesquisar, analisar e redigir relatórios sobre questões temáticas e regionais de direitos humanos. Os/As candidatos/as devem estar matriculados/as ou ter concluído um programa de pós-graduação ou último ano de graduação, de preferência em direito ou área relacionada. A fluência em inglês é necessária. Inscreva-se até 23 de fevereiro de 2025.

CONSULTOR/A – RISCO DE CORRUPÇÃO EM PRISÕES, UNODC

O Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime está procurando um/a [consultor/a](#) para elaborar um guia sobre gestão de risco de corrupção em prisões. O/A consultor/a conduzirá pesquisas, liderará consultas com especialistas e



INSCREVA-SE 

desenvolverá a publicação. Os/As candidatos/as precisam de um diploma avançado em uma área relevante e dez anos de experiência em justiça criminal, combate à corrupção ou áreas relacionadas. A fluência em inglês é necessária. Inscreva-se até 23 de fevereiro de 2025.

CONSULTOR/A EM METODOLOGIA DE CUIDADO E APOIO, ACNUDH

O ACNUDH Genebra [está buscando um/a consultor/a para desenvolver uma sessão de treinamento online com base em materiais de treinamento presenciais existentes sobre metodologia de cuidado e apoio](#). Requer um diploma avançado em uma área relevante e mais de 7 anos de experiência em educação em direitos humanos. A fluência em inglês e espanhol é necessária. Inscreva-se até 23 de fevereiro de 2025.

CONSULTORIA SOBRE A MAURITÂNIA, ACNUDH

O ACNUDH Dacar [busca um/a consultor/a para conduzir um estudo sobre a situação de mulheres migrantes irregulares na Mauritânia](#). O/a consultor/a documentará violações de direitos humanos, analisará o ambiente legal e político e proporá recomendações. Requer um diploma avançado em direito, ciência política ou área relacionada, e mais de 7 anos de experiência em direitos humanos. A fluência em francês é necessária. Inscreva-se até 21 de fevereiro de 2025.

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO/A, COMISSÃO INTERNACIONAL DE JURISTAS

A Comissão Internacional de Juristas busca um/a [Assistente Administrativo/a para seu Programa Europa e Ásia Central](#), com sede em Bruxelas. As responsabilidades incluem gestão de escritório, suporte de RH (incluindo recrutamento e folha de pagamento), suporte logístico para eventos e suporte financeiro. É necessário um diploma de ensino superior em uma área relevante e dois anos de experiência administrativa. A fluência em inglês (C1) e um nível avançado de francês (B2) são essenciais. Fortes habilidades organizacionais e de comunicação, proficiência em Microsoft Office e um compromisso com os direitos humanos também são necessários. Este é um contrato de seis meses, em tempo integral, com possibilidade de prorrogação. Nenhum pacote de realocação é oferecido. Envie um CV e carta de apresentação para [europe-](#)

recruitment@icj.org com "Administrative Assistant" no assunto. Inscreva-se até: Rolando (fevereiro).

OFICIAL ASSOCIADO/A DE DIREITOS HUMANOS, ACNUDH

O ACNUDH Libéria [está buscando um/a Oficial Associado/a de Direitos Humanos para apoiar os processos de justiça de transição e responsabilização](#). As tarefas incluem pesquisa, análise jurídica, treinamento e advocacia. Requer um diploma avançado em direito ou área relacionada e 2 anos de experiência relevante. A fluência em inglês é necessária. Esta é uma vaga temporária, aberta apenas a cidadãos/ãs liberianos/as. Inscreva-se até 18 de fevereiro de 2025.

ANALISTA ASSOCIADO/A DE DIREITOS HUMANOS (JPO, P2), IIIM SÍRIA

O IIIM-Síria busca um/a [Analista Associado/a de Direitos Humanos \(nível P2\)](#), com sede em Genebra para apoiar sua Seção de Apoio Judicial e Cooperação. As responsabilidades incluem o desenvolvimento de estratégias de pesquisa, a realização de análise de provas, o gerenciamento de bancos de dados e a participação em briefings. Esta é uma vaga de prazo fixo renovável de um a dois anos (80-100%) dentro do Programa Suíço JPO. Nacionalidade suíça, fluência em inglês e um segundo idioma da ONU, mestrado e carteira de motorista são necessários. Inscreva-se até 20 de fevereiro de 2025.

OFICIAL DE GESTÃO DE PROGRAMAS, UNJSPF

O Fundo Conjunto de Pensões do Pessoal das Nações Unidas está contratando um/a [Oficial de Gestão de Programas](#) em Nova York para coordenar a gestão de conferências do secretariado para o Conselho de Pensões. Os/As candidatos/as precisam de um diploma avançado e sete anos de experiência em gestão de programas ou áreas relacionadas. A fluência em inglês é necessária. Inscreva-se até 26 de fevereiro de 2025.

OFICIAL ASSOCIADO/A DE DIREITOS HUMANOS, ACNUDH

O ACNUDH Genebra [está contratando um/a Oficial Associado/a de Direitos Humanos para apoiar os Fundos Voluntários da ONU para Vítimas de Tortura e Formas Contemporâneas de Escravidão](#). As responsabilidades incluem gestão de subsídios, divulgação e pesquisa. É necessário um diploma de



pós-graduação em Direito ou área relacionada e 2 anos de experiência (ou aprovação no exame YPP/NCRE/G para P). É exigida fluência em inglês ou francês. Inscreva-se até 26 de fevereiro de 2025.

OFICIAL DE RECUPERAÇÃO, RETORNO E REINTEGRAÇÃO, UNMISS

A Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul [está procurando um/a Oficial de Recuperação, Retorno e Reintegração \(P-3\) em Juba](#). O/A oficial apoiará iniciativas de proteção, recuperação inicial e reintegração. São necessários um diploma de pós-graduação em ciência política, ciências sociais ou área relacionada e cinco anos de experiência relevante. É necessária experiência comprovada em gestão e análise de informações e dados para apoiar o planejamento e as respostas integradas de proteção baseadas em evidências. É exigida fluência em inglês. Esta é uma posição temporária por seis meses, com possível extensão. Inscreva-se até 17 de fevereiro de 2025.

OFICIAL DE DIREITOS HUMANOS, ACNUDH

O ACNUDH Genebra [está procurando um/a Oficial de Direitos Humanos \(P-3\) para seu Serviço de Planejamento Estratégico, Gestão de Programas, Avaliação e Mudança](#). A função envolve avaliar o desempenho do programa, conduzir pesquisas e fornecer apoio aos órgãos de direitos humanos. É necessário um diploma de pós-graduação em Direito ou área relacionada e 5 anos de experiência. É exigida fluência em inglês. Inscreva-se até 8 de março de 2025.

OFICIAL DE DIREITOS HUMANOS, ACNUDH

O ACNUDH [está contratando um/a Oficial de Direitos Humanos \(Especialista em Gênero/Violência Sexual e de Gênero\) \(P-3\) em Kalemie, República Democrática do Congo](#). As responsabilidades envolvem assessorar sobre as dimensões de gênero das violações de direitos humanos, coletar e analisar dados, conduzir treinamentos e fornecer expertise. É necessário um diploma de pós-graduação, cinco anos de experiência e fluência em francês; inglês é desejável. Esta é uma posição temporária. Inscreva-se até 18 de fevereiro de 2025.

OFICIAL DE ORDEM PÚBLICA DA ONU, UNGSC

O Centro Global de Serviços das Nações Unidas em Brindisi, Itália [está procurando um/a Oficial de Ordem Pública \(P-3\) para a Capacidade Permanente](#)

[da Polícia \(SPC\)](#). O/A oficial fornecerá expertise em gestão de multidões e controle de distúrbios, apoiando as operações de paz da ONU e a aplicação da lei do Estado anfitrião. São necessários um diploma de pós-graduação (ou um diploma de primeiro nível com dois anos adicionais de experiência) e cinco anos de experiência relevante em aplicação da lei, incluindo gestão de ordem pública e implementação de políticas. Experiência com a ONU e em análise de dados são desejáveis, assim como experiência em manutenção da paz ou outra experiência internacional. É exigida fluência em inglês; conhecimento de francês é desejável. Esta posição é para um ano, com possível extensão. Inscreva-se até 25 de fevereiro de 2025.

OFICIAL JURÍDICO/A, UNJSPF

O Fundo Conjunto de Pensões do Pessoal das Nações Unidas [está contratando um/a Oficial Jurídico/a \(P-4\) para seu Escritório de Gestão de Investimentos em Nova York](#). A posição envolve lidar com questões jurídicas relacionadas a investimentos. Os/As candidatos/as devem ter um diploma de pós-graduação em Direito, admissão para exercer a advocacia em um Estado Membro da ONU e sete anos de experiência em direito transacional. É exigida fluência em inglês. Inscreva-se até 1º de março de 2025.

ASSESSOR/A MILITAR, ACNUDH

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH) [está procurando um/a Assessor/a Militar \(P-4\) para a Missão de Apuração de Fatos para o Sudão, com sede em Nairóbi](#). O/A assessor/a coletará e analisará informações sobre assuntos militares, assessorando a missão sobre a estrutura do setor de segurança, armas utilizadas e questões relacionadas. É necessário ser graduado/a em uma Faculdade Nacional de Comando e Estado-Maior ou Faculdade Nacional de Guerra/Defesa, sendo altamente desejável um diploma de pós-graduação em área relacionada. São necessários sete anos de experiência militar e conhecimento do direito internacional humanitário. Experiência em situações de conflito e na região é desejável. É exigida fluência em inglês; fluência em árabe é desejável. Esta é uma posição temporária até 31 de março de 2025, com possível extensão. Inscreva-se até 19 de fevereiro de 2025.



INSCREVA-SE

OFICIAL DE DIREITOS HUMANOS (DIREITOS HUMANOS E TECNOLOGIA), ACNUDH
O ACNUDH Genebra [procura um/a Oficial de Direitos Humanos \(P-4\) especializado/a em direitos humanos e tecnologia digital](#). A função envolve desenvolver políticas, apoiar órgãos de tratados e organizar consultas. É necessário um diploma de pós-graduação em Direito ou área relacionada e 7 anos de experiência. É exigida fluência em inglês. Esta é uma posição temporária. Inscreva-se até 27 de fevereiro de 2025.

OFICIAL DE DIREITOS HUMANOS, ACNUDH
O ACNUDH Genebra [está contratando um/a Oficial de Direitos Humanos \(P-4\) com foco nos direitos da criança no ambiente digital](#). As responsabilidades incluem monitoramento, organização de consultas e desenvolvimento de programas de treinamento. É necessário um diploma de pós-graduação e 7 anos de experiência, com pelo menos 3 anos em direitos da criança. É exigida fluência em inglês. Esta é uma posição temporária. Inscreva-se até 27 de fevereiro de 2025.

OFICIAL DE DIREITOS HUMANOS, ACNUDH
O ACNUDH [está procurando um/a Oficial de Direitos Humanos \(P-4\) em Amã, Jordânia](#), para monitorar e avaliar a implementação dos direitos humanos. A função envolve supervisionar uma equipe, apoiar órgãos de tratados e preparar relatórios. É necessário um diploma de pós-graduação e 7 anos de experiência. É exigida fluência em inglês. Inscreva-se até 27 de fevereiro de 2025.

OFICIAL DE DIREITOS HUMANOS, ACNUDH
O ACNUDH Genebra [procura um/a Oficial de Direitos Humanos \(P-4\) para sua Seção de Petições](#). A função envolve supervisionar o recebimento de comunicações individuais, desenvolver diretrizes e coordenar com órgãos de tratados. É necessário um diploma de pós-graduação em Direito ou área relacionada e 7 anos de experiência, incluindo assessoria jurídica e gestão de casos. É exigida fluência em inglês ou francês. Inscreva-se até 6 de março de 2025.

CHEFE DA SEÇÃO DE GÊNERO, UNRWA
A Agência das Nações Unidas de Assistência aos Refugiados da Palestina [está contratando um/a Chefe da Seção de Gênero \(P-4\) para fornecer liderança em igualdade de gênero, proteção contra](#)

[violência baseada em gênero e transversalização de gênero](#). As responsabilidades incluem desenvolvimento de políticas, coordenação de programas e capacitação, com ênfase em contextos de emergência. É necessário um diploma de pós-graduação, sete anos de experiência e fluência em inglês. Conhecimento de francês ou árabe é desejável. Inscreva-se até 4 de março de 2025.

OFICIAL DE DIREITOS HUMANOS, ACNUDH
O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos [procura um/a Oficial de Direitos Humanos \(P-4\) para seu escritório em Monróvia, Libéria](#). Esta função é uma vaga de emprego temporária. O/A titular coordenará o projeto sobre justiça de transição, fornecerá apoio técnico e aconselhamento estratégico às entidades governamentais e a uma variedade de associações e organizações. É necessário um diploma universitário de pós-graduação (mestrado ou equivalente) em Direito, direitos humanos, ciência política, relações internacionais, ciências sociais ou área relacionada. Também é necessário um mínimo de sete anos de experiência progressivamente responsável, juntamente com fluência em inglês. Inscreva-se até 18 de fevereiro de 2025.

OFICIAL SÊNIOR DE DIREITOS HUMANOS, IIMP
A Instituição Independente sobre Pessoas Desaparecidas na República Árabe Síria em Genebra [está procurando um/a Oficial Sênior de Direitos Humanos \(P-5\)](#). As responsabilidades incluem coordenar operações forenses, formular estratégias, negociar com as partes interessadas e gerenciar uma equipe. É necessário um diploma de pós-graduação e 10 anos de experiência, incluindo trabalho com vítimas de conflito e operações de busca forense. É exigida fluência em inglês. Esta é uma posição temporária. Inscreva-se até 18 de fevereiro de 2025.

CHEFE DE SEÇÃO, GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, ACNUDH
O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos [está procurando um/a Chefe de Seção \(P-5\) para Gestão de Recursos Humanos em Genebra](#). Os/As candidatos/as precisam de um diploma de pós-graduação e dez anos de experiência, incluindo cinco dentro da ONU. É exigida fluência em inglês, e outro idioma da ONU também é exigido. Inscreva-se até 23 de fevereiro de 2025.



INSCREVA-SE

Notícias do Facts and Norms Institute

FNI E AMERICAN SOCIETY OF INTERNATIONAL LAW ANUNCIAM NEWSLETTER SOBRE DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS

O Facts and Norms Institute (FNI) e a *American Society of International Law* (ASIL) têm o prazer de anunciar o lançamento da mais recente edição da Newsletter do Grupo de Interesse sobre os Direitos dos Povos Indígenas relativa ao período de julho a dezembro de 2024.

Esta edição marca mais um passo significativo na colaboração contínua entre o FNI e a ASIL, dedicada a fornecer informações críticas sobre o cenário em evolução dos direitos indígenas em todo o mundo. A publicação é liderada pelo editor, professor Henrique Napoleão Alves, com o apoio dos co-presidentes Jonathan Liljeblad e Yuri Mantilla. Os editores assistentes Bruno José Fonseca, Felipe Martins Anawate, Laura Esteves Teixeira, Sarah Ebram Alvarenga e Thiago Fernandes C. de Castro contribuíram com seu conhecimento e esforços para esta edição abrangente.

"A Newsletter chega em um momento marcado pela continuidade de velhos problemas e ameaças, assim como pela resiliência duradoura dos povos indígenas em todo o mundo", afirmou Alves.

Os principais destaques desta edição incluem:

Desenvolvimentos dos Direitos Indígenas: Esta seção apresenta uma ampla gama de desenvolvimentos globais, desde a adição do idioma Tamazight ao Google Tradutor e iniciativas para capacitar professores aborígenes na Austrália, até as lutas das comunidades indígenas contra o desmatamento em Honduras e o impacto da mineração no povo Hongana Manyawa na Indonésia. Também cobre batalhas legais por direitos de tratados no Canadá, investigações sobre abusos históricos em internatos nos EUA e o uso do conhecimento indígena na ação climática reconhecido pelo IPCC.

Recomendações dos Órgãos de Tratados da ONU: A newsletter fornece as principais

recomendações de vários comitês da ONU sobre os direitos dos povos indígenas em todo o mundo. Isso inclui apelos do Comitê de Direitos Humanos da ONU para que o Suriname e a Índia fortaleçam a proteção dos direitos indígenas, recomendações do Comitê da ONU para a Eliminação da Discriminação Racial para o Reino Unido e a Ucrânia, e orientações do Comitê da ONU sobre os Direitos da Criança para o México, Israel, Argentina e Dinamarca, abordando questões desde a coleta de dados até a educação inclusiva e a prevenção da violência.

Declarações e Relatórios da ONU: Esta seção apresenta declarações de Relatores/as Especiais e especialistas da ONU abordando questões urgentes enfrentadas pelas comunidades indígenas em todo o mundo. Os destaques incluem apelos para salvaguardar os direitos territoriais indígenas no Brasil, relatórios sobre os direitos dos povos indígenas nômades e pessoas indígenas com deficiência, preocupações com a situação na Nova Caledônia e no Vietnã, e alertas de especialistas sobre o impacto de projetos de turismo na Indonésia e a necessidade de financiamento climático para alcançar populações vulneráveis, incluindo povos indígenas.

Recomendações e Relatórios de Órgãos Regionais: A newsletter oferece atualizações de órgãos regionais de direitos humanos na África e nas Américas. A cobertura inclui decisões da Comissão Africana sobre os Direitos Humanos e dos Povos em relação ao povo Batwa na RDC e resoluções que promovem línguas e conhecimentos indígenas. Da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, os destaques incluem audiências sobre o povo Yanomami e grupos indígenas na Nicarágua, medidas cautelares para líderes indígenas e preocupações com a violência contra os povos indígenas no Brasil.

Publicações e Relatórios Selecionados: Uma seleção com curadoria de textos, livros e outras publicações recentes oferece análises mais aprofundadas e perspectivas acadêmicas sobre os direitos indígenas, justiça ambiental e áreas relacionadas. Esta seção inclui artigos acadêmicos, capítulos de livros e relatórios que abrangem diversos tópicos, desde o colonialismo de povoamento e soluções climáticas até sistemas de conhecimento indígena e educação jurídica através de uma lente indígena.



INSCREVA-SE 



Esta é a capa da Newsletter sobre os Direitos dos Povos Indígenas. [Clique aqui](#) ou na imagem acima para baixar a edição completa da Newsletter gratuitamente!

A Newsletter sobre os Direitos dos Povos Indígenas continua a servir como um recurso indispensável para promover o diálogo informado e a ação dentro da comunidade global dedicada à proteção e ao avanço dos direitos dos povos indígenas.

CORTE INTERAMERICANA CONDENA BRASIL PELO MASSACRE DE ACARI E CITA O FACTS AND NORMS INSTITUTE

SAN JOSÉ, COSTA RICA, 4 de dezembro de 2024 - A Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) condenou o Brasil pelo desaparecimento forçado de 11 jovens da Favela de Acari, no Rio de Janeiro, em 1990.

A decisão da Corte IDH leva em consideração o contexto de violência policial e as ações de esquadrões da morte e milícias no Rio de Janeiro, especialmente em comunidades que vivem em situação de pobreza, onde prevalece um cenário de racismo estrutural e discriminação contra pessoas afrodescendentes, como apontado pelo [Memorial Amicus Curiae apresentado pelo Facts and Norms Institute \(FNI\)](#), elaborado pela Professora Roberta Cerqueira Reis e pela advogada Sofia Viegas Duarte.

O Memorial se concentrou nos temas da violência

policial, dos limites da justiça de transição e da desumanização das populações pobres e afrodescendentes, e foi citado na sentença internacional como suporte para a compreensão do contexto em que os desaparecimentos ocorreram. A Corte IDH destacou a importância do documento para demonstrar que a violência cometida por agentes estatais é um problema estrutural e persistente no Brasil.

No Memorial, o FNI argumentou que "a violência cometida por agentes estatais denunciada no Caso Leite de Souza e Outros é uma questão presente" e que "[h]á continuidades entre a ação policial letal durante a ditadura de 1964-1985 e em tempos democráticos", além de "um sistema que garante a impunidade dessas violações". O Amicus Curiae também destacou que existe "uma distribuição desigual das mortes causadas por policiais – estas estão concentradas em subúrbios pobres e favelas".

A sentença da Corte IDH refletiu essa análise, afirmando que "[a]o menos desde a década de 1960, observa-se a atuação de milícias, esquadrões da morte ou grupos de extermínio [...] compostos por policiais envolvidos em atividades criminosas". A sentença também reconheceu que "a violência das milícias é dirigida principalmente contra pessoas afrodescendentes, jovens e indivíduos em situação de pobreza e vulnerabilidade socioeconômica".



O Amicus Curiae do FNI também destacou como "[e]xecuções e desaparecimentos forçados representam a negação da condição humana das vítimas; sua personalidade jurídica é retirada". Este aspecto também está presente na sentença da Corte IDH quando reconhece que "condutas relacionadas ao desaparecimento forçado de pessoas geram a violação dos direitos ao reconhecimento da personalidade jurídica", entre outros.

A sentença também incorporou várias recomendações do Amicus Curiae do FNI, incluindo



INSCREVA-SE



a necessidade de adotar medidas estruturais para combater a violência policial e a impunidade. Entre essas medidas estão a realização de um diagnóstico das ações de esquadrões da morte e milícias no Rio de Janeiro e o fortalecimento das capacidades investigativas de acordo com critérios de direitos humanos.

Além disso, a Corte IDH ordenou que o Brasil adotasse medidas de reparação para as vítimas e seus familiares, como a continuação das investigações sobre os desaparecimentos, a busca pelos restos mortais das vítimas, a emissão de certidões de óbito, um pedido público de desculpas, a criação de um memorial no bairro de Acari e o pagamento de indenizações por danos materiais e imateriais.

A sentença da Corte IDH é um passo importante para responsabilizar o Estado brasileiro pelas violações de direitos humanos cometidas no caso de *Leite de Souza e Outros* e um reconhecimento do importante trabalho realizado pelas "Mães de Acari" na busca por justiça e na defesa dos direitos humanos. A decisão também reforça a necessidade de combater a violência policial e a impunidade no Brasil, problemas que afetam desproporcionalmente a população afrodescendente e pobre do país, especialmente aqueles/as que vivem em favelas e periferias.

A decisão da Corte leva em consideração os argumentos apresentados pelo FNI, demonstrando a relevância do trabalho de organizações acadêmicas na defesa dos direitos humanos e na promoção da justiça. A sentença representa uma vitória para as vítimas e seus familiares, e um passo importante para a construção de um Brasil mais justo e igualitário, onde os direitos humanos sejam respeitados e protegidos, independentemente da origem social, raça ou local de residência.

RELATÓRIO DA ONU SOBRE VIOLÊNCIA CONTRA MULHERES E MENINAS NO ESPORTE CITA CONTRIBUIÇÃO DO FACTS AND NORMS INSTITUTE

As Nações Unidas divulgaram um relatório pioneiro sobre violência contra mulheres e meninas no esporte, citando as contribuições do Facts and Norms Institute e de seu diretor, o Professor Henrique Napoleão Alves. O relatório, "Violência contra mulheres e meninas no esporte"

(A/79/325), foi preparado pela Relatora Especial Reem Alsalem e apresentado à Assembleia Geral da ONU.

O relatório da ONU fez referência direta à contribuição do FNI em três temas centrais:

I. Violência Econômica. O relatório da ONU destaca a violência econômica como uma barreira significativa à participação e ao progresso de mulheres e meninas no esporte.

Citando a contribuição do FNI, o relatório discute como as jovens atletas são frequentemente excluídas da gestão transparente de suas finanças. Essa falta de autonomia financeira pode se manifestar de várias formas, incluindo contratos exploratórios, negação de recursos financeiros e sabotagem econômica que impede as atletas de buscar oportunidades educacionais ou de carreira fora do esporte.

II. Violência Online. O relatório também aborda a questão generalizada da violência online contra mulheres e meninas no esporte.

A pesquisa do FNI foi citada no contexto de atletas do sexo feminino serem desproporcionalmente submetidas a ameaças hostis, assédio e comportamentos abusivos em espaços virtuais. O relatório da ONU reconhece a contribuição do FNI de que tal violência online afeta a saúde mental e a sensação de segurança pessoal das atletas, prejudicando seu desempenho e potencialmente tendo repercussões de longo prazo na carreira.

III. Controle Coercitivo. O relatório da ONU discute ainda o controle coercitivo como uma forma de violência usada para restringir a comunicação, impor o isolamento social e limitar severamente a independência comportamental das atletas. Referenciando a contribuição do FNI, o relatório destaca como o controle coercitivo no esporte diminui as opções de carreira para atletas do sexo feminino por meio, entre outros, de controle financeiro, interferência na educação e manipulação psicológica envolvendo críticas extremas e *gaslighting*.

A nota técnica do Facts and Norms Institute e o relatório da ONU encontram-se disponíveis para download gratuito ao final do seguinte comunicado de imprensa: [clique aqui](#)



INSCREVA-SE 